

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Procurador-Geral da RepúblicaELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO  
Vice-Procuradora-Geral da RepúblicaLAURO PINTO CARDOSO NETO  
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

3ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	3
4ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	11
Procuradoria Regional da República da 3ª Região .....	12
Procuradoria Regional da República da 4ª Região .....	14
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	27
Procuradoria da República no Estado do Amapá.....	32
Procuradoria da República no Estado da Bahia .....	33
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.....	36
Procuradoria da República no Estado de Goiás .....	36
Procuradoria da República no Estado do Maranhão .....	38
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	39
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	43
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais .....	44
Procuradoria da República no Estado do Pará .....	46
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	48
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	48
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	50
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	50
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	53
Procuradoria da República no Estado de Rondônia .....	54
Procuradoria da República no Estado de Roraima .....	55
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	56
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	58
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	60
Expediente .....	62

**SUMÁRIO**

Página

Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.....	1
Corregedoria do MPF .....	2

**PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

DECISÃO Nº 557, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Referência: IC MPF/PRM de Campinas/SP 1.34.004.000720/2013-24.  
Procurador da República: Aureo Marcus Makiyama Lopes. Declínio: 23/05/2014 (fls. 36/38). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. MATÉRIA PRINCIPAL DOS AUTOS NÃO ESTÁ RELACIONADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS AO PÚBLICO EM GERAL, MAS SIM A QUESTÕES PATRIMONIAIS. NECESSIDADE DE REDISTRIBUIÇÃO. REMESSA DOS AUTOS À 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado na Procuradoria da República no Município de Campinas/SP, com o intuito de averiguar suposta omissão da Federação das Entidades Assistenciais de Campinas (FEAC) e do Instituto de Solidariedade para Programas de Alimentação (ISA) quanto à prestação de contas junto ao Ministério da Justiça e quanto à disponibilização de informações públicas atualizadas, assim como apuração de eventuais irregularidades na administração financeira das mencionadas instituições.

2. O procurador oficiante, não vislumbrando hipótese de atuação do Parquet Federal, reconheceu a atribuição do Ministério Público Estadual na apuração do caso, nos termos do art. 66 do Código Civil.

3. Remetidos os autos ao Núcleo de Apoio Operacional da PFDC na 3ª Região, foi determinado o encaminhamento do feito à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, tendo em vista que a matéria de fundo está ligada a questões patrimoniais.

4. A ilustre Coordenadora da 1ª CCR, Ela Wiecko V. de Castilho, determinou a remessa dos autos à PFDC, tendo em vista que os NAOPs não teriam atribuição para remeter procedimentos administrativos às Câmaras de Coordenação e Revisão.

5. De fato, considerando que a presente causa não está relacionada diretamente à prestação de serviços assistenciais ao público em geral, mas sim a questões patrimoniais (supostas irregularidades na administração financeira, ausência de prestação de contas e falta de transparência na divulgação de informações atualizadas), a análise da decisão de declínio é de atribuição da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.

6. Remetam-se os autos à 1ª CCR.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS  
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

## DECISÃO Nº 559, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Referência: PP MPF/PRM de Vitória da Conquista/BA 1.14.007.000357/2014-91. CONCURSO PÚBLICO. SUPOSTA IRREGULARIDADE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ARQUIVADO. RESOLUÇÃO CSMPF Nº 148/2014. MATÉRIA SOBRE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REDISTRIBUIÇÃO. REMESSA DOS AUTOS À 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO.

1. Trata-se de procedimento administrativo arquivado, cujo objeto é a apuração de suposta irregularidade em concurso público.
2. O art. 2º, § 1º, da Resolução CSMPF nº 20/1996, com redação dada pela Resolução CSMPF nº 148, de 1º de abril de 2014, estabelece que “À 1ª Câmara de Coordenação e Revisão incumbe atuar nos feitos cíveis relativos à educação, à saúde, à moradia, à mobilidade urbana, à previdência (inclusive as complementares pública e privada) e assistência social, aos conflitos fundiários, bem como na fiscalização dos atos administrativos em geral” (grifos nossos).
3. Considerando que a Resolução CSMPF nº 148/2014 encontra-se em vigor e que a presente causa versa sobre a fiscalização de ato administrativo, a análise da decisão de arquivamento é de atribuição da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito, na forma do art. 4º da citada resolução.
4. Remetam-se os autos à 1ª CCR.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS  
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

## DECISÃO Nº 614, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Referência: IC 1.22.013.000138/2012-99 (PRM – Pouso Alegre/MG). CONCURSO PÚBLICO. SUPOSTA IRREGULARIDADE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ARQUIVADO. RESOLUÇÃO CSMPF Nº 148/2014. MATÉRIA SOBRE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REDISTRIBUIÇÃO. REMESSA DOS AUTOS À 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO.

1. Trata-se de procedimento administrativo arquivado, cujo objeto é a apuração de suposta irregularidade em concurso público.
2. O art. 2º, § 1º, da Resolução CSMPF nº 20/1996, com redação dada pela Resolução CSMPF nº 148, de 1º de abril de 2014, estabelece que “À 1ª Câmara de Coordenação e Revisão incumbe atuar nos feitos cíveis relativos à educação, à saúde, à moradia, à mobilidade urbana, à previdência (inclusive as complementares pública e privada) e assistência social, aos conflitos fundiários, bem como na fiscalização dos atos administrativos em geral” (grifos nossos).
3. Considerando que a Resolução CSMPF nº 148/2014 encontra-se em vigor e que a presente causa versa sobre a fiscalização de ato administrativo, a análise da decisão de arquivamento é de atribuição da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito, na forma do art. 4º da citada resolução.
4. Remetam-se os autos à 1ª CCR.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS  
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

## CORREGEDORIA DO MPF

## PORTARIA Nº 71, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Altera Portaria CMPF nº 51, de 2 de julho de 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo art. 3º, V, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009),

RESOLVE:

Art. 1º Excluir, a pedido, da Comissão da Correição Ordinária na Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, o Procurador Regional da República Antônio Carlos Welter, designado pela Portaria CMPF nº 51, de 2 de julho de 2014.

Art. 2º Alterar o período da Correição Ordinária para 22 de setembro a 17 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico e no Diário Oficial da União.

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND FILHO

## 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

## ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DE 27 DE AGOSTO DE 2014

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001465/2013-05 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1082 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000045/2014-61 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 846 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000159/2014-01 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1065 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000406/2014-98 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1068 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000017/2010-66 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 852 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela outras deliberações, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000089/2014-30 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1132 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000056/2014-95 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 979 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002360/2013-89 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1151 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000719/2014-02 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 968 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000814/2014-06 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1162 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001318/2014-61 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1116 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000568/2014-47 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1139 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000753/2014-24 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 932 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ Nº. 1.30.006.000028/2014-14 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1096 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000284/2013-92 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1070 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.006653/2013-81 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 857 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000113/2013-65 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 951 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000996/2005-62 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1119 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001860/2012-61 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1001 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA Nº. 1.14.014.000029/2014-03 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1146 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001362/2014-43 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1097 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002857/2013-17 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 964 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.001226/2014-33 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1092 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000189/2014-36 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 997 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000124/2014-81 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 993 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003473/2013-76 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 948 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27)

PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000296/2014-10 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1060 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.002292/2013-95 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1028 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000068/2014-11 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1163 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000163/2009-49 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 895 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000448/2013-66 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 841 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002981/2013-62 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 942 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000117/2013-16 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1152 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000251/2004-88 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1165 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.000.000895/2010-14 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1094 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000169/2009-93 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 768 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000488/2009-07 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1063 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003526/2011-90 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1066 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000113/2014-66 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1012 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000140/2013-16 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1045 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000566/2014-95 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1000 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001676/2013-93 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 956 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000932/2014-79 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 971 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001888/2013-33 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1129 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001160/2011-11 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 870 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001377/2014-65 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 961 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003548/2013-18 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 981 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.002152/2009-49 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 992 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.006.000518/2013-91 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 984 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000207/2013-35 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 980 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000308/2014-22 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 991 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000009/2002-17 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1061 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000431/2006-04 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 960 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000539/2013-18

- Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 930 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS Nº. 1.29.003.000107/2013-87 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 939 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS Nº. 1.29.003.000222/2013-51 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1032 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000171/2013-48 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 922 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000133/2012-02 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 950 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000141/2013-10 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 885 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000167/2010-15 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 879 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTO ANGELO-RS Nº. 1.29.010.000097/2009-12 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1168 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000178/2012-08 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 912 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRUZ ALTA-RS Nº. 1.29.016.000061/2012-76 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1024 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000148/2013-12 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1050 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000023/2008-75 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1088 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000005/2013-21 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1007 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000236/2013-34 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1134 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000206/2014-99 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 996 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000812/2005-71 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 719 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001536/2011-15 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 940 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003312/2013-00 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1015 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000606/2013-61 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 983 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000160/2009-59 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1145 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000438/2013-74 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1058 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.008.000377/2013-15 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 944 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL Nº. 1.33.011.000139/2013-51 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 869 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.000718/2013-85 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 934 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.007244/2013-01 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1034 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000861/2013-47 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1017 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S. J. DO RIO PRETO-SP Nº. 1.34.015.000767/2011-05 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 1159 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE

ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000081/2014-33 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 926 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000221/2012-66 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 1002 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000185/2014-26 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 1111 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003416/2013-41 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 1046 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.012.000265/2014-49 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 1069 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRETOS-SP Nº. 1.34.035.000053/2013-12 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 1064 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000692/2007-67 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 1036 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000461/2013-78 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 1021 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000763/2014-12 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 1161 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000330/2014-34 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 1077 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000171/2014-79 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 1103 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela outras deliberações, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.30.001.000460/2013-66 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 1080 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000454/2013-67 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 878 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC Nº. 1.10.000.000570/2014-10 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 1074 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001228/2010-68 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 899 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000944/2011-34 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 814 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000981/2004-13 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 1112 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000116/2012-77 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000151/2013-67 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 947 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000548/2013-31 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 538 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000093/2010-91 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 1090 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000214/2013-06 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 970 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000930/2014-99 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 1009 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002227/2013-34 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 877 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001546/2012-77 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 989 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002151/2013-35 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 624 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Nº. 1.18.003.000008/2013-89 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002468/2012-68 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS

OPPERMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 770 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003725/2011-06 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPEMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 894 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000300/2007-21 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPEMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 1035 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000466/2012-12 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPEMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 1076 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000390/2012-67 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPEMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 1104 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000229/2014-23 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPEMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 1091 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000280/2013-54 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPEMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 963 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000675/2013-57 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPEMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 1039 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001227/2014-51 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPEMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 982 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003202/2012-21 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPEMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 893 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI-PR Nº. 1.25.006.000206/2009-00 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPEMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 1056 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI-PR Nº. 1.25.011.000114/2014-18 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPEMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 1138 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.000.001151/2007-06 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPEMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 1167 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 121) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002303/2013-28 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPEMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 901 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000155/2014-13 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPEMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 1013 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000342/2013-89 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPEMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 985 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000907/2012-47 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPEMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 1078 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 125) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.001062/2013-58 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPEMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 1070 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 126) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000033/2006-30 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPEMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 1027 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 127) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000098/2010-61 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPEMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 978 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 128) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.016.000101/2012-80 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPEMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 1025 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 129) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.000.000550/2013-20 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPEMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 1031 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 130) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.003.000023/2014-76 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPEMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 1022 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 131) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000101/2014-78 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPEMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 769 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 132) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000139/2009-53 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPEMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 900 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 133) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000260/2014-42 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPEMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 1098 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 134) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.002295/2003-63 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPEMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 1033 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 135) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000165/2007-90 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS

OPPERMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 902 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 136) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.000230/2014-39 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 988 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 137) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.000818/2014-92 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 1150 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 138) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARILIA/TUPÁ-SP Nº. 1.34.001.001987/2014-40 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 1117 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 139) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.006601/2013-13 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 1047 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 140) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.200047/2008-63 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 910 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 141) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000242/2014-13 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 1019 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 142) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.34.008.000474/2013-71 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 966 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 143) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000555/2014-11 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 1059 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 144) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.001133/2013-73 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 994 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 145) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUÁ Nº. 1.34.011.000161/2009-87 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 1089 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 146) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000279/2014-22 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 1020 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 147) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000347/2012-91 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 1143 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 148) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001880/2013-93 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME – Nº do Voto Vencedor: 967 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 149) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.30.015.000209/2013-42 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 911 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou por outras deliberações, nos termos do voto do(a) relator(a). 150) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000125/2006-18 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1126 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 151) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000722/2014-18 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 990 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 152) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000818/2003-96 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1115 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 153) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002151/2012-10 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1083 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 154) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO-PR Nº. 1.25.001.000339/2013-02 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 905 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela outras deliberações, nos termos do voto do(a) relator(a). 155) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000075/2013-47 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 913 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 156) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000493/2014-52 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1042 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 157) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001410/2011-08 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 320 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 158) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000898/2013-72 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 920 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 159) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000718/2007-77 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 987 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 160) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000871/2010-08 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1121 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 161) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001256/2013-53 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 328 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 162) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000955/2009-62 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPÇÃO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 915 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 163)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001435/2013-53 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1073 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 164) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000302/2012-79 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1057 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 165) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000025/2012-95 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 914 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 166) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000935/2014-11 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 924 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 167) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001201/2014-50 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 952 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 168) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002971/2013-39 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1114 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 169) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.003025/2013-18 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1008 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 170) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001516/2007-31 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1051 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 171) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001334/2013-71 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 977 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 172) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001538/2012-21 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1014 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 173) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000109/2014-98 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1095 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 174) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000254/2013-98 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 974 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 175) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000037/2014-69 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 999 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 176) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002049/2012-59 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1125 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 177) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.001.000158/2014-93 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1030 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 178) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Nº. 1.18.003.000066/2013-11 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1067 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 179) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000282/2013-31 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 937 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 180) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001010/2006-18 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1004 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 181) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.001.000075/2014-46 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1026 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 182) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000102/2012-44 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 876 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 183) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000149/2013-50 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1102 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 184) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000410/2011-31 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 962 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 185) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001081/2014-44 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1084 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 186) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001461/2013-06 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1100 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 187) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUACU-PR Nº. 1.25.003.003624/2013-57 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 936 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 188) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA-PR Nº. 1.25.009.000062/2014-11 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 973 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 189) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.25.013.000038/2010-99 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 864 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 190) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.25.013.000043/2010-00 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES

FILHO – Nº do Voto Vencedor: 874 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 191) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001664/2013-57 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 853 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 192) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000065/2012-25 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 891 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 193) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001987/2012-95 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1062 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 194) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001842/2009-51 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 958 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 195) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001865/2013-42 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 986 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 196) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001974/2013-60 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1043 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 197) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002019/2010-05 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1016 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 198) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002378/2013-05 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 975 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 199) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001301/2014-60 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 892 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 200) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004349/2012-68 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1137 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 201) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005612/2012-36 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1123 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 202) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ Nº. 1.30.004.000017/2014-46 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1003 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 203) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000128/2013-21 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 919 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 204) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000065/2013-12 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 976 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 205) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.001130/2013-19 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1142 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 206) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TERESOPOLIS-RJ Nº. 1.30.019.000169/2013-07 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1055 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 207) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003053/2013-17 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 369 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 208) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003817/2008-07 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 969 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 209) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000206/2013-36 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1049 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 210) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000277/2006-90 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1005 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 211) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000582/2013-19 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1006 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 212) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.34.001.000088/2014-20 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 925 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 213) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.000446/2014-02 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 965 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 214) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.003014/2014-45 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1044 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 215) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.001.004891/2013-52 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 998 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 216) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.006933/2013-90 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 906 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 217) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.200130/2008-32 - Relatado por: Dr(a) SADY D

ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 995 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 218) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000037/2014-79 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1085 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 219) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.014.000062/2012-71 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1037 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 220) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000138/2014-20 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1010 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 221) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.014.000378/2011-81 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1038 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 222) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000508/2013-22 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 954 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 223) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000066/2014-95 - Relatado por: Dr(a) SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto Vencedor: 935 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 224) OUTRAS DELIBERAÇÕES:

1) Relatório das atividades de Coordenação: Deliberação: O Colegiado tomou ciência do relatório das atividades de Coordenação, no período de 1º a 26 de agosto de 2014, apresentado pelo Coordenador da 3ª Câmara.

2) Declínios de Atribuição:

Deliberação: O Colegiado deliberou, à unanimidade, pela manutenção da homologação dos declínios de atribuição ad referendum do Colegiado, conforme previsto no art. 19 do Regimento Interno da 3ª CCR (Resolução CSMPF nº 145/2013), mediante rodízio mensal entre os membros titulares.

3) P.A nº 1.00.000.003853/2014-51 – Enunciado nº 13/2014/3ª CCR.

Deliberação: Uma vez que a publicação do Enunciado nº 13 se daria em data posterior ao término do mandato do Colegiado que o aprovou, o texto foi apresentado aos novos membros que, por maioria, deliberaram sobrestar sua vigência para reexame da matéria, a encargo do membro titular, Dr. Sady D'Assumpção Torres Filho.

4) Termo de Acordo de Cooperação Técnica: Deliberação: O Colegiado aprovou, à unanimidade, a minuta do Termo de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Banco Central do Brasil e o Ministério Público Federal, nos termos do documento anexado ao ofício nº 583/2014/AP/3CC (PGR-00173570/2014).

5) Calendário das Sessões de Julgamento: Deliberação: O Colegiado aprovou, à unanimidade, o calendário do segundo semestre das Sessões de Julgamento: 6ª Sessão Ordinária, 24 de setembro, 14h30; 7ª Sessão Ordinária, 22 de outubro, 14h30; 8ª Sessão Ordinária, 19 de novembro, 14h30; 9ª Sessão Ordinária, 03 de dezembro, 14h30.

6) Homologação de arquivamento: Deliberação: O Colegiado aprovou, à unanimidade, a utilização de relatório simplificado para os casos repetitivos de homologação do arquivamento.

JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA  
Subprocurador-Geral da Republica  
Coordenador

ROBERTO LUIS OPPERMAN THOME  
Subprocurador-Geral da Republica  
Membro

SADY D ASSUMPCAO TORRES FILHO  
Subprocurador-Geral da Republica  
Membro

#### RETIFICAÇÃO DE ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Retificação da ata da 1ª Sessão Extraordinária da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do ano de 2014, publicada no DMPF-e – EXTRAJUDICIAL de 26/08/2014, página 2.

Inclui-se: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO DISTRITO FEDERAL Nº. 08190.134797/11-12 - Relatado por: Dr (a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

#### 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 22, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Altera composição do Grupo de Trabalho - Área de Preservação Permanente.

A COORDENADORA DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61 e 62 da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Art. 1º. Alterar a composição do Grupo de Trabalho 4ª CCR – Área de Preservação Permanente, estabelecida pela Portaria 4ª CCR nº 01, de 10 de fevereiro de 2010, que passa a ser a seguinte:

Membros Titulares

Rodrigo da Costa Lines – Procurador da República (Coordenador)

Felipe da Silva Müller – Procurador da República

Izabella Marinho Brant – Procuradora da República

Membros Suplentes

Marcela Harumi Takahashi Pereira – Procuradora da República

Thiago Lacerda Nobre – Procurador da República

Art. 4º. O presente Grupo de Trabalho tem como objetivos: a) elaboração do Roteiro de Atuação sobre áreas de preservação permanente de rios federais situados em zonas urbanas; b) elaboração de modelos de Termo de Compromisso de ajustamento de Conduta e Ação Civil Pública para enfrentamento da questão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA CUREAU  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora

### PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 84, DE 7 DE SETEMBRO DE 2014

O Procurador Regional Eleitoral no Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO a indicação de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo por meio do Ofício PGJ n.º 30973/2014-GPGJ-AD (correspondente expediente PRR3ª n.º 15903/2014), recebido nesta Procuradoria Regional Eleitoral em 04/08/2014; e por meio eletrônico (correspondente expediente PRR3ª n.º 16748/2014), recebido nesta Procuradoria Regional Eleitoral em 15/08/2014;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2013/2014 (período de 04/01/2013 a 03/01/2014);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento às Portarias PRE/SP n.º 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013), n.º 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013), e suas posteriores alterações; bem como em aditamento à Portaria PRE/SP n.º 70/2014, de 06/08/2014; n.º 76/2014, de 12/08/2014; n.º 77/2014, de 16/08/2014; n.º 80/2014, de 23/08/2014; e n.º 82/2014, de 30/08/2014; para oficial, provisoriamente, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Exmos. Senhores Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR SUBSTITUTO	AGOSTO/2014
084ª	PARAIBUNA	RENATA BERTONI VITA	DIAS 01 A 31
414ª	SÃO BERNARDO DO CAMPO	MARCELO SCIORILLI	DIAS 06 E 07

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 85, DE 7 DE SETEMBRO DE 2014

O Procurador Regional Eleitoral no Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 72; 77, in fine; 79, parágrafo único; e, 216, todos dispositivos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO as designações realizadas por meio das Portarias PRE/SP n.º 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013) e n.º 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013);

CONSIDERANDO as alterações na distribuição da função eleitoral entre os promotores de justiça do Estado de São Paulo após as designações iniciais de promotores titulares realizadas por meio das Portarias PRE/SP n.º 12/2013, de 06/02/2013 (DOU de 07/02/2013); n.º 19/2013, de 07/03/2013 (DOU de 11/03/2013); n.º 21/2013, de 08/03/2013 (DOU de 11/03/2013); n.º 26/2013, de 18/03/2013 (DMPF-e – EXTRAJUDICIAL de 18/03/2013); n.º 27/2013, de 20/03/2013 (DMPF-e – EXTRAJUDICIAL de 20/03/2013); n.º 50/2013, de 22/05/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 22/05/2013); n.º 57/2013, de 07/06/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 07/06/2013); n.º 63/2013, de 26/06/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 27/06/2013); n.º 79/2013, de 26/08/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 26/08/2013); n.º 81/2013, de 06/09/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 06/09/2013); n.º 84/2013, de 11/09/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 13/09/2013); n.º 87/2013, de 18/09/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 18/09/2013); n.º 98/2013, de 22/10/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 22/10/2013); n.º 106/2013, de 13/11/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 13/11/2013); n.º 115/2013, de 06/12/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 06/12/2013); n.º 13/2014, de 13/02/2014 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 13/02/2014); n.º 36/2014, de 07/05/2014 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 07/05/2014); n.º 53/2014, de 23/06/2014 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 23/06/2014).

24/06/2014); nº 64/2014, de 16/07/2014 (DJE de 21/07/2014); nº 71/2014, de 07/08/2014 (DJE de 12/08/2014); nº 78/2014, de 19/08/2014; e nº 81/2014, de 27/08/2014;

CONSIDERANDO, ainda, a documentação encaminhada pela Exma. Assessora Eleitoral da Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo, Dra. Denny Angelo da Silva De Caroli, por meio do ofício PGJ n.º 0043/2013 – EL (correspondente protocolado PRE/SP n.º 18897/2014) recebido nesta Procuradoria Regional Eleitoral em 02/09/2014;

**R E S O L V E:**

DESIGNAR, em aditamento às Portarias PRE/SP n.º 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013); nº 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013); e suas posteriores alterações; para que oficiem na condição de Promotores Eleitorais Titulares (biênio 2013/2014) perante as zonas eleitorais respectivamente indicadas, a partir de 01/08/2014, inclusive, os seguintes promotores:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR	CARGO OCUPADO NO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
018ª	BANANAL	INGRID RODRIGUES DE ATAIDE	PROMOTORA DE JUSTIÇA DE BANANAL
051ª	IGUAPE	RENATO DOS SANTOS GAMA	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE IGUAPE
072ª	MIRASSOL	DANIELE RAMIA NEGRÃO DIAS BRANDÃO	3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE MIRASSOL
073ª	MOCOCA	FREDERICO LISERRE BARRUFFINI	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MOCOCA
130ª	SÃO ROQUE	CINTIA MARANGONI	PROMOTORA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO
145ª	CACHOEIRA PAULISTA	RAPHAEL BARBOSA BRAGA	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CACHOEIRA PAULISTA
195ª	PRESIDENTE EPITÁCIO	RAFAEL BERTUCCI LOPES	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
223ª	JUQUIÁ	MARIA FERNANDA BALSALOBRE PINTO	PROMOTORA DE JUSTIÇA DE JUQUIÁ
230ª	SUMARÉ	DENIS HENRIQUE SILVA	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SUMARÉ
234ª	FARTURA	ISMAEL DE OLIVEIRA MOTA	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FARTURA
289ª	PENÁPOLIS	JOSÉ FERNANDO DA CUNHA PINHEIRO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PENÁPOLIS
330ª	TEODORO SAMPAIO	VITOR GAMBASSI PEREIRA	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ROSANA
344ª	CAMPO LIMPO PAULISTA	SULTANE RUBEZ JEHA	2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
368ª	ILHA SOLTEIRA	LUCIANE ANTUNES MAGNOTTI	PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ILHA SOLTEIRA
401ª	FERRAZ DE VASCONCELOS	FERNANDA CHUSTER PEREIRA	2ª PROMOTORA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

ADITAR as Portarias PRE/SP n.º 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013); nº 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013); e suas posteriores alterações; a fim de declarar vagos, a partir de 01/09/2014, inclusive, os seguintes cargo anteriormente atribuídos a promotores eleitorais titulares:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR
030ª	CACONDE	(CARGO VAGO)
054ª	ITAPIRA	(CARGO VAGO)
077ª	MONTE APRAZÍVEL	(CARGO VAGO)
144ª	UBATUBA	(CARGO VAGO)
158ª	AMERICANA	(CARGO VAGO)
162ª	NHANDEARA	(CARGO VAGO)
244ª	PIRACICABA	(CARGO VAGO)
319ª	MOGI DAS CRUZES	(CARGO VAGO)
370ª	EMBU-GUAÇU	(CARGO VAGO)

Os efeitos desta Portaria passam a existir da data de início do respectivo período de designação.

As designações realizadas por meio dessa portaria não alteram as anteriores designações de promotores eleitorais substitutos levadas a efeito através das Portarias PRE/SP n.º 83/2014, de 04/09/2014.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça deste Estado e ao Exmo. Sr. Presidente do e. Tribunal Regional Eleitoral/SP.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.

Disponibilize-se, no site oficial desta Procuradoria Regional Eleitoral/SP ([www.presp.mpf.gov.br](http://www.presp.mpf.gov.br)), a lista atualizada com o nome de todos os Promotores Eleitorais Titulares em exercício e as respectivas Zonas Eleitorais nas quais os mesmos exercem suas atribuições.

ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

ATA DE JULGAMENTO - 25ª SESSÃO - 14/8/2014

Aos quatorze dias do mês de agosto de 2014, às 14h30min, reuniram-se na sala do NAOP-PFDC/PRR4, situada no 3º andar/alto do prédio da Procuradoria da República do Rio Grande do Sul, os Procuradores Regionais da República integrantes do Núcleo de Apoio Operacional da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão da PRR/4ª Região – NAOP-PFDC/PRR4: Paulo Gilberto Cogo Leivas, Claudio Dutra Fontella, Domingos Sávio Dresch da Silveira e Januário Paludo (via telefone e SKYPE). Ausentes justificadamente os Procuradores Regionais: Maria Hilda Marsiaj Pinto e Marcus Vinícius Aguiar Macedo. A seguir, passou-se à análise dos procedimentos que seguem:

Índice Geral: 1

Relator(a): Dr(a) JANUARIO PALUDO Voto nº: 1925/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.000169/2011-57

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JULIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JUNIOR

CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE LISTA ESPECÍFICA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA. ART. 42 DO DECRETO 3.298/99. RECOMENDAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DOS CERTAMES VINDOUROS À LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ACATADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Inquérito civil instaurado em virtude da ausência de lista específica de classificação dos candidatos com deficiência em concurso para cargo técnico-administrativo da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em desconformidade com expressa previsão do art. 42 do Decreto 3.298/99.
2. Expedida Recomendação pelo Ministério Público com objetivo de adequar os certames vindouros da Instituição à legislação de proteção dos direitos das pessoas com deficiência, a qual foi acatada, com ressalvas, pela UFRGS.
3. Tendo em vista o acolhimento da Recomendação e a comprovação da adoção de medidas concretas para a inclusão de pessoas com deficiência nos quadros da Universidade, é o caso de homologar a promoção de arquivamento.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 2

Relator(a): Dr(a) JANUARIO PALUDO Voto nº: 1976/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001368/2010-79

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO

ACESSIBILIDADE. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. CONCURSO PÚBLICO. RESERVA DE VAGA. INSITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR EM SANTA CATARINA. ART. 37, VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI 8.112/30. DECRETO 3.298/99. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGADO.

1. É atribuição do Ministério Público zelar e promover a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, os quais são direitos coletivos e buscam realizar a igualdade material e a erradicação de toda forma de discriminação, tal qual promete os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, insculpidos no art. 3º da Constituição Federal.
2. Caso em que foram lançados mão de todos os expedientes assegurados ao Ministério Público para concretização do direito das pessoas com deficiência a reserva de vagas em concursos públicos nas instituições federais de ensino superior de Santa Catarina.
3. Tendo sido alcançados os objetivos deste inquérito civil, é o caso de homologar a promoção de arquivamento.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 3

Relator(a): Dr(a) JANUARIO PALUDO Voto nº: 1958/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC

Número: 1.33.001.000427/2013-24

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAELLA ALBERICI DE BARROS GONCALVES

SAÚDE. SUS. AGENDAMENTO DE CONSULTA E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGADO.

1. Caso em que, durante o trâmite do feito, a representante comunicou a realização da cirurgia de que necessitava.
2. Situação que obriga a homologação do arquivamento, face à perda de objeto do procedimento preparatório.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 4

Relator(a): Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 2164/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR

Número: 1.25.005.000379/2014-97

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

Retirado de pauta pelo relator.

Índice Geral: 5

Relator(a): Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 2189/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR

Número: 1.25.006.000281/2014-20

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIELLE DIAS CURVELO

EDUCAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. INSURGÊNCIA FACE À AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE INSPETOR DE SANEAMENTO DA SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ (SEAP/PR). HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 6

Relator(a): Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 1817/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI-PR

Número: 1.25.011.000037/2014-98

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

SAÚDE. REPRESENTAÇÃO. FILA DE ESPERA PARA AGENDAMENTO DE CONSULTA COM HEPATOLOGISTA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NO CASO EM CONCRETO E ENVIO DE CÓPIAS À PRDC/PR PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. Hipótese em que a representante recebeu o devido atendimento quando necessário, encontrando-se regularmente na lista de espera para consulta com especialista, cabendo a homologação da promoção de arquivamento nesse ponto. No entanto, considerando a notícia de inexistência de eficaz regulação de marcação de consultas ou que o HC/UFPR não participa efetivamente desta central, conforme se depreende do noticiado às fls. 34/35, necessário o envio de cópias do presente feito à PRDC no Estado do Paraná para a adoção das providências cabíveis, dentre elas, que seja analisado o cumprimento pelo nosocômio da Portaria nº 1559 de 01/08/2008 do Ministério da Saúde que instituiu a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento no caso concreto e pelo envio de cópias à PRDC/PR para adoção das providências cabíveis, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 7

Relator(a): Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 1902/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS

Número: 1.29.003.000142/2013-04

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

SAÚDE. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO EM CRIANÇA. ALEGAÇÃO DE QUE PROCEDIMENTO MÉDICO NÃO TERIA SIDO REALIZADO E NEM REMARCADO POR FALTA DE ANESTESISTA NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE/RS. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIAS. Entendo necessária a conversão do feito em diligências para que se oficie a Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, com o fim de que essa informe se o estudo eletrofisiológico foi realizado na criança. Isso porque a última informação que se verifica nos autos sobre o aludido exame data de 15/03/2013 (fl.03) ocasião em que foi realizada a perícia judicial.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela conversão em diligências, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 8

Relator(a): Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 1883/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.000529/2014-11

EDUCAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. NOTÍCIA DE DIFICULDADE DE ATUALIZAÇÃO DO SOBRENOME EM DIPLOMA DE BACHARELADO EM FILOSOFIA. Atualização REALIZADA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR). HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 9

Relator(a): Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 1918/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI-PR

Número: 1.25.011.000032/2013-84

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. REPRESENTAÇÃO. INSURGÊNCIA QUANTO À DEMORA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (APS) DE LOANDA/PR. REDUÇÃO NO TEMPO DE ESPERA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 10

Relator(a): Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 1877/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO-PR

Número: 1.25.013.000060/2011-10

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DIOGO CASTOR DE MATTOS

PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. CUMPRIMENTO, NA ÁREA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JACAREZINHO/PR, DE MEMORANDO QUE RECONHECEU O DIREITO DE REVISÃO DOS BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO-DOENÇA E DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A PARTIR DE 29/11/2009. REALIZAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 11

Relator(a): Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 1878/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.000128/2014-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SUZETE BRAGAGNOLO

SAÚDE. POSSÍVEL NEGLIGÊNCIA DO HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE/RS EM ATENDIMENTO A PACIENTE COM NEOPLASIA RENAL MALIGNA. PACIENTE REGULARMENTE ATENDIDO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 12

Relator(a): Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 2198/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.001323/2014-51

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JULIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JUNIOR

EDUCAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE PROBLEMAS NA SUSPENSÃO DO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES) QUE ESTARIAM IMPEDINDO A TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTE DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. tendo em vista o fato de a representação versar sobre direito individual não homogêneo, com vedação de atuação por parte do Ministério Público Federal, a homologação da promoção de arquivamento é medida que se impõe.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 13

Relator(a): Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 2051/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO

Número: 1.29.004.000443/2014-09

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FREDI EVERTON WAGNER

ESTRANGEIRO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO DIREITO DE ESTRANGEIRO À DECISÃO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ACERCA DE PEDIDO DE VISTO DE REFUGIADO/ASILADO PERMANENTE. PEDIDO DE CONCESSÃO DE PERMANÊNCIA DEFINITIVA DEFERIDO. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 14

Relator(a): Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 1899/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS

Número: 1.29.005.000001/2006-34

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO TERRE DO AMARAL

EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA AVERIGUAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS INCISOS II E III DO ARTIGO 52 DA LEI Nº 9.394/96 - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO (LDB) - POR PARTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPEL). EXIGÊNCIAS CUMPRIDAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 15

Relator(a): Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 1936/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS

Número: 1.29.005.000008/2010-32

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO TERRE DO AMARAL

CONCURSO PÚBLICO. INSURGÊNCIA CONTRA ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA O QUADRO DOCENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPEL). INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. Homologação da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 16

Relator(a): Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 2156/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS

Número: 1.29.012.000094/2012-56

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALEXANDRE SCHNEIDER

SAÚDE. REPRESENTAÇÃO. REQUERIMENTO DE TRATAMENTO FONAUDIOLÓGICO A CRIANÇA COM FENDA PALATINA. NÃO CONFIGURADA NEGATIVA DE ATENDIMENTO POR PARTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES/RS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 17

Relator(a): Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 1830/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001250/2012-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO

PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. LICENÇA REMUNERADA À ADOTANTE. LIMITAÇÃO PELA IDADE DO ADOTADO. REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. AJUIZADA A AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 5014990-02.204.404.7200. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Imperiosa a homologação da promoção de arquivamento, visto que ajuizada a ACP nº 5014990-02.204.404.7200 com o fim de condenar a União a conceder, no âmbito do serviço público federal, à segurada ou ao segurado que adotar ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção, licença adoção remunerada pelo período de 120 dias, em igualdade com a licença maternidade, independentemente da idade da criança ou adolescente adotado.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 18

Relator(a): Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 2191/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Número: 1.33.001.000408/2013-06

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) INDIRA BOLSONI PINHEIRO

INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. NEGATIVA DE TRANSPORTE INTERESTADUAL GRATUITO A PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. EXPEDIDA A RECOMENDAÇÃO nº 01/2014. Acatamento. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 19

Relator(a): Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 1930/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.001.000510/2012-12

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO

CONCURSO PÚBLICO. INSURGÊNCIA CONTRA ERRATA NA PROVA DE DIREITO DO TRABALHO DO XIII EXAME DE ORDEM UNIFICADO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. Homologação da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 20

Relator(a): Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 1927/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO DO SUL-SC

Número: 1.33.016.000039/2014-65

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDREI MATTIUZI BALVEDI

PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. NOTÍCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA DEVIDO. ALEGAÇÃO DE MAU ATENDIMENTO NA AGÊNCIA DO INSS DE RIO DO SUL/SC. ATRASO E/OU IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO SANADA. AUSENTE FUNDAMENTO NA ALEGAÇÃO DE MAU ATENDIMENTO QUE AUTORIZA A ATUAÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Considerando que eventual atraso e/ou irregularidade no pagamento de seu benefício previdenciário foi sanado e, quanto ao suposto mau atendimento prestado pelo Chefe da Agência da Previdência Social em Rio do Sul/SC, que foi qualificado pelo representante como -irônico-, isso não configura o mínimo início de prova necessário para atuação do Ministério Público Federal, impondo o arquivamento dos autos.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 21

Relator(a): Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 1946/2014/

Origem: PRR/4ª REGIÃO - PORTO ALEGRE

Número: 1.04.010.000012/2014-24

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) HAROLDO FERRAZ DA NOBREGA

ABANDONO INTELECTUAL DE MENORES. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE CANOAS/RS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 22

Relator(a): Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 2042/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR

Número: 1.25.005.000334/2014-12

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

SAÚDE. APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL ADULTO E INFANTIL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO PARQUET ESTADUAL.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 23

Relator(a): Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 1978/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Número: 1.25.010.000121/2014-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) INDIRA BOLSONI PINHEIRO

APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS SUDOESTE DO PARANÁ (CIRUSPAR). EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM O MESMO OBJETO EM PATO BRANCO/PR. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES À PROCURADORIA FEDERAL DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 24

Relator(a): Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 2032/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.001337/2014-74

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JULIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JUNIOR

MEGAEVENTOS. OBRA DE MOBILIDADE URBANA DECORRENTE DA REALIZAÇÃO DA COPA DO MUNDO DE 2014 NO BRASIL. OBRA TRINCHEIRA DA PLÍNIO, INTEGRANTE DO PROJETO DA 3ª PERIMETRAL DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO PARQUET ESTADUAL.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 25

Relator(a): Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 2033/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.001548/2014-15

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JULIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JUNIOR

INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. CONCESSÃO DE PASSE LIVRE EM TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL RODOVIÁRIO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 26

Relator(a): Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 2268/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.001664/2014-26

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JULIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JUNIOR

REPRESENTAÇÃO. NOTÍCIA DE QUE EM FUNÇÃO DE REFORMAS RELIZADAS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE (UFCSPA) A TÉCNICA DE LABORATÓRIO RESPONSÁVEL PELA SEPARAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA AS AULAS DE PATOLOGIA MINISTRADAS NA INSTITUIÇÃO ESTARIA REALIZANDO SUAS ATIVIDADES EM UM BANHEIRO DO ÓRGÃO, LOCAL SEM A VENTILAÇÃO ADEQUADA AO MANEJO DE FORMOL. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 27

Relator(a): Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 1990/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO

Número: 1.29.008.000042/2014-19

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) IVAN CLAUDIO MARX

CONCURSO PÚBLICO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO/RS, EDITAL Nº 006/2012 PARA O CARGO DE AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 28

Relator(a): Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 2013/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.000913/2012-71

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO

CONCURSO PÚBLICO. APURAR POSSIBILIDADE DE IRREGULARIDADES NO CONCURSO DO BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL (BRDE) PELA EXCLUSÃO DA FORMAÇÃO DE ENGENHEIRO SANITÁRIO E AMBIENTAL DOS REQUISITO PARA O CARGO DE ANALISTA DE PROJETOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE SANTA CATARINA. BRDE POSSUI PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 29

Relator(a): Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 2027/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001297/2014-38

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO

SAÚDE. MÉDICOS VETERINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS/SC REQUEREM TRATAMENTO ISONÔMICO AOS DEMAIS CARGOS TÉCNICOS DO MUNICÍPIO PARA PERCEPÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE SANTA CATARINA. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 30

Relator(a): Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 2205/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001808/2014-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO

ACESSIBILIDADE. NOTÍCIA DA PRESENÇA DE FALHAS EM CALÇADA (PASSEIO PÚBLICO) NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC, DIFICULTANDO O TRÂNSITO DE PEDESTRES E DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO E DE EXIGÊNCIA DE ADEQUAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 31

Relator(a): Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 2266/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.002012/2014-86

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO

EDUCAÇÃO. NOTÍCIA DE ATRASO NO REPASSE DE SUBSÍDIO APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 934 DE 18/2/14 DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, DESTINADO AO PAGAMENTO DE TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DOS CURSOS TÉCNICOS DE EDIFICAÇÕES, INFORMÁTICA E SEGURANÇA DO TRABALHO MINISTRADOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE PALHOÇA/SC. AUSENTE INDÍCIO DE QUE AS VERBAS QUE NÃO VÊM SENDO DESTINADAS AOS ESTUDANTES TENHAM ORIGEM NO FUNDEB E, MESMO SE TIVESSEM, A ATRIBUIÇÃO SERIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, POIS O ESTADO DE SANTA

CATARINA NÃO RECEBE COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA PELA UNIÃO. DECISÕES DO STF NESSE SENTIDO. DECISÃO NO NAOP NO MESMO SENTIDO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 32

Relator(a): Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 1949/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.003315/2011-73

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANALUCIA DE ANDRADE HARTMANN

EDUCAÇÃO. PUBLICIZAÇÃO DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 33

Relator(a): Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 2107/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC

Número: 1.33.001.000298/2014-55

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RICARDO MARTINS BAPTISTA

Retirado de pauta.

Índice Geral: 34

Relator(a): Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 2003/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC

Número: 1.33.005.000541/2013-14

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIO SERGIO GHANNAGE BARBOSA

EDUCAÇÃO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM ESCOLA PARTICULAR DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 35

Relator(a): Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 2050/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAÇADOR-SC

Número: 1.33.009.000048/2014-45

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDERSON LODETTI CUNHA DE OLIVEIRA

SAÚDE. NECESSIDADE DE DISPENSAÇÃO DO MEDICAMENTO LUCENTIS (RANIBIZUMABE 3MG/0,3ML) PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO EM CAÇADOR/SC. O DECLÍNIO FOI RECEBIDO E HOMOLOGADO COMO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Deliberação do Colegiado: Por unanimidade, pelo recebimento da promoção de declínio como arquivamento, homologando-a, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 36

Relator(a): Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 2166/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAÇADOR-SC

Número: 1.33.009.000054/2014-01

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDERSON LODETTI CUNHA DE OLIVEIRA

SAÚDE. DEMORA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS PARA REALIZAR CONSULTA MÉDICA EM SÃO PAULO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE CAÇADOR/SC. O DECLÍNIO FOI RECEBIDO E HOMOLOGADO COMO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Deliberação do Colegiado: Por unanimidade, pelo recebimento da promoção de declínio como arquivamento, homologando-a, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 37

Relator(a): Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 2178/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S. MIGUEL DO OESTE

Número: 1.33.012.000048/2014-96

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CAMILA BORTOLOTTI

REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR DESPEJO DE LIXO E ESGOTO EM CÓRREGO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 38

Relator(a): Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 2089/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC

Número: 1.33.010.000017/2014-55

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MICHAEL VON MUHLEN DE BARROS GONCALVES

CONCURSO PÚBLICO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS EDITAIS 006/IFC/2014 E 014/IFC/2014 DO PROCESSO SELETIVO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – IFC, CAMPUS IBIRAMA. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO SUCITADO. ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL. RESOLVO O CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DA PRM SUSCITANTE.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela resolução do conflito de atribuição em favor da PRM suscitante, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 39

Relator(a): Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 1972/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.000433/2014-44

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANTONIA LELIA NEVES SANCHES

PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. APURAR INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE E INVALIDEZ PARA TRABALHADORA RURAL. CONFIGURADO O DESINTERESSE DA PARTE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 40

Relator(a): Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 1968/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.001071/2012-47

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANTONIA LELIA NEVES SANCHES

SAÚDE. REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO PAVILIZUMABE (SYNAGIS) NÃO DISPENSADO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). FÁRMACO INCORPORADO DEFINITIVAMENTE AO PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS DO SUS DURANTE A INSTRUÇÃO DO FEITO. ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS E PATENTE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO CAPAZ DE JUSTIFICAR QUALQUER OUTRA MEDIDA PELO MPF. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 41

Relator(a): Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 2056/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR

Número: 1.25.000.003461/2007-94

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI

EDUCAÇÃO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONSTITUIÇÃO FORMAL DO CONSELHO AVALIATIVO DO CAMPUS LITORAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A VALIDADE DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÕES PERIÓDICAS. CONTRADITÓRIOS DE CARÁTER PESSOAL. LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO DE 7 ANOS. PROCESSO AVALIATIVO ATUAL REGULAR. HOMOLOGO A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 42

Relator(a): Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 1758/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR

Número: 1.25.002.001560/2013-60

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA

CONCURSO PÚBLICO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONCURSO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO PARA CARGO DE AUDITOR FISCAL EDITAL Nº 1/2013 ORGANIZADO PELO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CESPE/UNB. INEXISTEM IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 43

Relator(a): Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 1889/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR

Número: 1.25.005.000675/2013-15

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO

PESSOAS ATINGIDAS POR BARRAGENS. APURAR A POSSIBILIDADE DE CONSTRUÇÃO DE POÇO ARTESIANO E DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁGUA PARA ANIMAIS EM PROPRIEDADE ATINGIDA PELA USINA HIDRELÉTICA MAUÁ. EXISTÊNCIA DE MINA DE ÁGUA E POÇO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁGUA PARA OS ANIMAIS E CARACTERIZAÇÃO DE INVULNERABILIDADE SOCIAL DA REPRESENTANTE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 44

Relator(a): Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 1835/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI-PR

Número: 1.25.011.000115/2013-73

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

Retirado de pauta.

Índice Geral: 45

Relator(a): Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 1882/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI-PR

Número: 1.25.011.000123/2012-39

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

Retirado de pauta pelo relator.

Índice Geral: 46

Relator(a): Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 1857/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE APUCARANA-PR

Número: 1.25.016.000026/2014-68

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES DE MÉDICOS CUBANOS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS INSTITUÍDO PELA MEDIDA PROVISÓRIA 621. OBJETO DA REPRESENTAÇÃO ABARCADO PELO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.00.000.006928/2013-75 INSTAURADO PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL E O PROCESSO Nº 027.492/2013-3 INSTAURADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. HOMOLOGO A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 47

Relator(a): Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 1974/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS

Número: 1.29.003.000217/2013-49

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JORGE IRAJA LOURO SODRE

ASSISTÊNCIA SOCIAL. ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO PARA CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS) DA ASSOCIAÇÃO DO BEM-ESTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ASBEM). PEDIDO TEMPESTIVO AGUARDANDO JULGAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 48

Relator(a): Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 1893/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO

Número: 1.29.004.001433/2013-00

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FREDI EVERTON WAGNER

COMUNICAÇÃO. APURAR A POSSÍVEL INTERRUÇÃO DO ATENDIMENTO PÚBLICO DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL DE PASSO FUNDO/RS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL PARA ATUALIZAR AS LINHAS ANALÓGICAS DISPONÍVEIS NO SITE ELETRÔNICO DA POLÍCIA FEDERAL. RECOMENDAÇÃO ACATADA E CUMPRIDA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 49

Relator(a): Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 1822/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS

Número: 1.29.005.000251/2014-84

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO TERRE DO AMARAL

SAÚDE. A PACIENTE FOI DIAGNOSTICADO COM NEOPLASTIA DO ENDOMÉTRIO E NECESSITA REALIZAR EXAMES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). AÇÃO CIVIL PÚBLICA INSTAURADA. HOMOLOGO A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 50

Relator(a): Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 1922/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SANTA CRUZ DO SUL-RS

Número: 1.29.007.000171/2012-47

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JULIANO STELLA KARAM

SAÚDE. REPRESENTAÇÃO. CIRURGIA PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTIMULADOR NEUROSENSORIAL DENOMINADO -DBS- EM PACIENTE COM MAL DE PARKINSON. NÃO CONFIGURADA NEGATIVA DE ATENDIMENTO POR PARTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. CIRURGIA REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 51

Relator(a): Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 1921/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO

Número: 1.29.008.000047/2014-33

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) IVAN CLAUDIO MARX

EDUCAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS ENTRE A REAL CARGA HORÁRIA DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS (UFSM) E AQUELA INFORMADA AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC) O QUE ESTARIA IMPEDINDO A PERCEPÇÃO DE BOLSA PERMANÊNCIA PELOS ALUNOS FINANCEIRAMENTE CARENTES. AUSENTE IRREGULARIDADE NAS HORAS CALCULADAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 52

Relator(a): Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 1865/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.017.000016/2014-73

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

SAÚDE. APURAR A POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO ILEGAL DE MÉDICA REGISTRADA PELO PROGRAMA MAIS MÉDICOS. INEXISTEM IRREGULARIDADES A SEREM APURADAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 53

Relator(a): Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 1826/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.000407/2014-44

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO

SAÚDE. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC), EM RAZÃO DE DECISÕES CONTRADITÓRIAS DO CONSELHO PARA APROVAÇÃO DO REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT). RECEBIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIAS. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA A DEVIDA INSTRUÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela não-homologação da promoção de arquivamento e retorno dos autos à origem, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 54

Relator(a): Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 1911/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001720/2013-19

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANALUCIA DE ANDRADE HARTMANN

EDUCAÇÃO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA OFERTA DE CURSO DE GRADUAÇÃO SEMIPRESENCIAL E EAD PELO GRUPO CONTINENTAL EDUCACIONAL (GCE) NA EDUCAÇÃO ADVENTISTA. EXTINÇÃO DO CURSO DENUNCIADO. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGO A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 55

Relator(a): Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 1813/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC

Número: 1.33.001.000180/2014-27

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RICARDO KLING DONINI

SAÚDE. APURAR A DEMORA PARA DISPENSAÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). ATRASO DO PROCESSO LICITATÓRIO. DISPENSAÇÃO REGULARIZADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 56

Relator(a): Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 1812/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC

Número: 1.33.001.000337/2013-33

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAELLA ALBERICI DE BARROS GONCALVES

SAÚDE. FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS ARISTADB 15MG, AMPLICTIL 100MG E TOPAMAX 25MG PARA TRATAMENTO DE AUTISMO INFANTIL PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM REMESSA DO FEITO À ORIGEM PARA ANÁLISE DO VIÉS COLETIVO NO QUE CONCERNE AO MEDICAMENTO ARISTADB 15MG.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade pela homologação parcial da promoção de arquivamento, devendo o feito retornar à origem para análise do viés coletivo no que concerne ao medicamento Aristadb 15 mg, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 57

Relator(a): Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 1811/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC

Número: 1.33.001.000380/2012-18

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RICARDO MARTINS BAPTISTA

Retirado de pauta.

Índice Geral: 58

Relator(a): Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 1743/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC

Número: 1.33.002.000502/2013-47

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RENATO DE REZENDE GOMES

CONCURSO PÚBLICO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA TERCEIRA FASE DO PROCESSO SELETIVO DE NÍVEL SUPERIOR, NA MODALIDADE CONSULTORIA POR PRODUTO EDITAL Nº 08/2013 DO INSTITUTO DE ESTUDOS E ACESSORIA AO DESENVOLVIMENTO (CEADES). IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 59

Relator(a): Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 1828/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.005.000412/2011-64

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO

SAÚDE. APURAR INFORMAÇÕES DOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REFERENTES A PREVENÇÃO DO PAPILOMAVIRUS HUMANO (HPV) E DOENÇAS DELE DECORRENTES. VACINA DISPONIBILIZADA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 60

Relator(a): Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 1886/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.005.000509/2013-39

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIELE CARDOSO ESCOBAR

CONCURSO PÚBLICO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO DE MAGISTÉRIO PROMOVIDO PELA O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFC EDITAL 01/2013. INEXISTEM IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 61

Relator(a): Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 1832/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MAFRA-SC

Número: 1.33.015.000124/2012-71

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIEL HOLZMANN COIMBRA

SAÚDE. APURAR A NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE PRONTUÁRIO MÉDICO PELO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO NA CIDADE DE MAFRA/SC. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RECOMENDAÇÃO ACEITA PELO DIRETOR PRESIDENTE DO HOSPITAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 62

Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA Voto nº: 1870/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.000631/2014-69

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JULIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JUNIOR

DIREITO À EDUCAÇÃO. NOTÍCIA DE FATO DE SUPOSTA INDISPONIBILIDADE DE VAGA PARA MATRÍCULA DE CRIANÇA EM ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. REPRESENTANTE INFORMA QUE OBTVEU A NEGATIVA DE MATRÍCULA DA SUA FILHA NA PRÉ-ESCOLA DE DIVERSAS ESCOLAS EM PORTO ALEGRE/RS. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RS INFORMOU O PRAZO OPORTUNO PARA A REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO -PARQUET- ESTADUAL.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 63

Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA Voto nº: 1806/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS

Número: 1.29.000.000712/2014-69

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

SERVIÇO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-CREMERS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA ENTIDADE INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO-IBSAÚDE EM ÂMBITO ESTATUTÁRIO, ADMINISTRATIVO E PROCEDIMENTAL, COMO CONTRATO COM O HOSPITAL CENTENÁRIO, EM SÃO LEOPOLDO/RS. CONTRATO FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MPE/RS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 64

Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA Voto nº: 1869/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.000894/2014-78

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JULIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JUNIOR

OUTROS ASSUNTOS. NOTÍCIA DE SUPOSTA PUBLICAÇÃO COM CONTEÚDO VULGAR, ALUSÃO E INCENTIVO AO TURISMO SEXUAL EM COBERTURA DO CARNAVAL PUBLICADA NO SITE WWW.TERRA.COM.BR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL SE DÁ EM RAZÃO DA PESSOA, CONFORME ART. 109, I, II, DA CF/88, MAS NÃO DA MATÉRIA, COMO NO CASO. HIPÓTESE NÃO PREVISTA NO ROL TAXATIVO DO ART. 109, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO -PARQUET- ESTADUAL.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 65

Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA Voto nº: 1977/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.000977/2014-67

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SUZETE BRAGAGNOLO

SERVIÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES NA ÁREA DE SAÚDE PARA URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS. NÃO DEMONSTRADA A CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA DR. RENÊ ASSUMÇÃO S/S LTDA, PARA CUMPRIMENTO DO CONTRATO FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA A PARTIR DE OFÍCIO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-CREMERS À PROCURADORIA DA REPÚBLICA DOS DIREITOS DO CIDADÃO-PRDC EM PORTO ALEGRE/RS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MPE/RS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO -PARQUET- ESTADUAL.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 66

Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA Voto nº: 2104/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001769/2014-52

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO

CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA/SC. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA PELA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS-ACAFE DO DECRETO N.º 3.298 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999,

QUANTO À RESERVA DE VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MPE/SC NO CASO EM TELA. REMESSA DO EXPEDIENTE À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO-PFDC. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 67

Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA Voto nº: 716/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC

Número: 1.33.005.000321/2013-91

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RODRIGO JOAQUIM LIMA

Retirado de pauta.

Índice Geral: 68

Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA Voto nº: 2001/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTO ANGELO-RS

Número: 1.29.010.000096/2013-46

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) OSMAR VERONESE

Retirado de pauta.

Índice Geral: 69

Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA Voto nº: 2048/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.000563/2014-38

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JULIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JUNIOR

EDUCAÇÃO. ACOMPANHAR ATIVIDADE DO PROCURADOR REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO NO PROJETO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. VÍCIO FORMAL QUE NÃO PREJUDICA A ATUAÇÃO DO PROCURADOR COMO PARTICIPANTE NO PROJETO REFERIDO. ORIENTAÇÃO PARA PADRONIZAÇÃO TERMINOLÓGICA NO MPF, E INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO CORRETO. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 70

Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA Voto nº: 1754/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO

Número: 1.29.004.000005/2013-51

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FREDI EVERTON WAGNER

DIREITO À SAÚDE. PEDIDO DE FORNECIMENTO DO ALIMENTO PROTÉICO NEOCATE®. INTERESSADA PORTADORA DE ALERGIA ALIMENTAR À PROTEÍNA DA SOJA E DO LEITE DE VACA. NEGATIVA DAS SECRETARIAS ESTADUAL E MUNICIPAL QUANTO AO FORNECIMENTO DO NEOCATE®. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE MAIOR EFICÁCIA DESTE MEDICAMENTO EM RELAÇÃO AOS FÁRMACOS ALTERNATIVOS DISPONÍVEIS NA REDE PÚBLICA. EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL MOVIDA EM FACE DA UNIÃO, ESTADO DO RS E MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, COM POSTERIOR EXTINÇÃO DA MESMA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE DE AGIR. CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIAS, PARA AVALIAR A QUESTÃO COLETIVA E EFICÁCIA DO ALIMENTO ANÁLOGO AO NEOCATE®. COMPROVAÇÃO DA EFICÁCIA DO ALIMENTO ANÁLOGO DISPONIBILIZADO PELO SUS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 71

Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA Voto nº: 1820/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS

Número: 1.29.005.000263/2010-85

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO TERRE DO AMARAL

Retirado de pauta.

Índice Geral: 72

Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA Voto nº: 2028/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.000476/2013-77

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO

CONCURSO PÚBLICO. DENÚNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONCURSO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-IFSC, EM SANTA CATARINA. ANULAÇÃO DE QUESTÕES DA PROVA DO CONCURSO PARA TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS E POSSÍVEL FALTA DE ISONOMIA ENTRE CANDIDATOS. INEXISTÊNCIA DE FATO E REGISTRO EM ATA DE APLICAÇÃO DA PROVA, DE IRREGULARIDADES NO MOMENTO DA APLICAÇÃO DA PROVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 73

Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA Voto nº: 1825/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.000780/2014-03

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO

DIREITO À SAÚDE. NOTÍCIA DE DECISÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DETERMINANDO À AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR-ANS A INCLUIR NO ROL DE SEUS PROCEDIMENTOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, O TRANSCATETER DE BIOPRÓTESE DE VALVA AÓRTICA-TAVI, PROCEDIMENTO CIRURGICO CARDÍACO DE RECONHECIDA EFICÁCIA PELA COMUNIDADE MÉDICA NACIONAL E INTERNACIONAL. INCLUSÃO DO PROCEDIMENTO TAVI NO ROL DE PROCEDIMENTOS DA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR-ANS. PROCEDIMENTO DISPONIBILIZADO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, EM SANTA CATARINA. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 74

Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA Voto nº: 2075/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001664/2014-01

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO

CONCURSO PÚBLICO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CONCURSO PROMOVIDO PARA O PROVIMENTO DE VAGA NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, REGIDO PELO EDITAL N.º 01/2014, DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DE SANTA CATARINA/SC. OPOSIÇÃO DO REPRESENTANTE À FORMA DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA EXIGIDA NO EDITAL PARA A OBTENÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO NO CONCURSO. INTERESSE INDIVIDUAL. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL-MPF PARA O CASO EM TELA. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 75

Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA Voto nº: 2025/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC

Número: 1.33.001.000166/2014-23

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RICARDO KLING DONINI

Retirado de pauta.

Índice Geral: 76

Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA Voto nº: 2062/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC

Número: 1.33.001.000267/2014-02

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MICHAEL VON MUHLEN DE BARROS GONCALVES

DIREITO À SAÚDE. INDISPONIBILIZAÇÃO DE MEDICAMENTO RANIBIZUMABE PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. MEDICAMENTO NÃO CONSTA NA LISTA DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS. REPRESENTAÇÃO DA AUTORA NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, JUSTIÇA FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA OBTENÇÃO DO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. PETIÇÃO DO MPF PARA A CONCESSÃO DO PLEITO COM PEDIDO DE URGÊNCIA. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 77

Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA Voto nº: 2084/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC

Número: 1.33.005.000540/2013-70

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

Retirado de pauta.

Índice Geral: 78

Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA Voto nº: 2053/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE

Número: 1.33.008.000285/2014-16

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAEL BRUM MIRON

Retirado de pauta.

Índice Geral: 79

Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA Voto nº: 2087/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S. MIGUEL DO OESTE

Número: 1.33.012.000279/2009-32

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIO ROBERTO DOS SANTOS

DIREITO À ACESSIBILIDADE. FALTA DE ACESSIBILIDADE PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, NA ESCOLA BÁSICA CECÍLIA LOTIM, EM BARRA BONITA/SC. RECOMENDAÇÕES À ESCOLA PARA ADEQUAÇÃO VISANDO GARANTIR À ACESSIBILIDADE, CONFORME AS NORMAS ABNT. OBRAS DE ATRIBUIÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SDR. CONCLUSÃO DAS OBRAS DE READEQUAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE. RELATÓRIO DE VISTORIA SOBRE AS OBRAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

PROCEDIMENTOS EM MESA

Índice Geral: 80

Vista: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS

Relator: MARCUS VINÍCIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 1459/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CANOAS-RS

Número: 1.29.017.000312/2013-93

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PEDRO ANTONIO ROSO

Deliberação do Colegiado: Após o voto do relator pelo não-conhecimento da promoção de arquivamento e remessa do feito à 3ª CCR, proferiu voto-vista o PRR Paulo Leivas no mesmo sentido. Os demais procuradores regionais presentes também acompanharam o relator.

Decisão: Por unanimidade, pelo não-conhecimento da promoção de arquivamento e remessa do feito à 3ª CCR, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 81

Vista: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS

Relator: MARCUS VINÍCIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 1417/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.000069/2014-41

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO

Deliberação do Colegiado: Após o voto do relator pela homologação da promoção de arquivamento, proferiu voto-vista o PRR Paulo Leivas no mesmo sentido. Os demais procuradores regionais presentes também acompanharam o relator.

Decisão: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Índice Geral: 82

Vista: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS

Relator: CLÁUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 1734/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CONCORDIA-SC

Número: 1.33.010.000031/2014-59

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS HUMBERTO PROLA JUNIOR

Deliberação do Colegiado: Após o PRR Paulo Leivas proferir voto-vista divergente pela homologação da promoção de arquivamento no que toca ao caso concreto e pela conversão em diligências no viés coletivo, o PRR Claudio Fontella modificou o voto para acompanhar o voto divergente, no que também acompanhou o PRR Domingos Silveira. Unânime.

Decisão: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento no que tange ao caso concreto e pela conversão em diligências no viés coletivo, nos termos do voto divergente.

Índice Geral: 83

Vista: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS

Relator: CLÁUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 1730/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CONCORDIA-SC

Número: 1.33.010.000028/2014-35

Deliberação do Colegiado: Após o PRR Paulo Leivas proferir voto-vista divergente pela homologação da promoção de arquivamento no que toca ao caso concreto e pela conversão em diligências no viés coletivo, o PRR Claudio Fontella modificou o voto para acompanhar o voto divergente, no que também acompanhou o PRR Domingos Silveira. Unânime.

Decisão: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento no que tange ao caso concreto e pela conversão em diligências no viés coletivo, nos termos do voto divergente.

Índice Geral: 84

Vista: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS

Relator: JANUÁRIO PALUDO Voto nº: 1891/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR

Número: 1.25.005.000094/2014-56

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO

Deliberação do Colegiado: Após o voto do relator pelo não-conhecimento da promoção e pela remessa do feito à 2ª Câmara de Coordenação do MPF, proferiu voto-vista divergente o PRR Paulo Leivas, pela homologação da promoção de arquivamento, no que foi acompanhado pelos demais procuradores regionais presentes.

Decisão: Por maioria, vencido o PRR Januário Paludo, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto divergente do PRR Paulo Leivas.

Índice Geral: 85

Vista: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS

Relator: MARCUS VINÍCIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 1375/2014/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC

Número: 1.33.001.000429/2013-13

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAELLA ALBERICI DE BARROS GONCALVES

Deliberação do Colegiado: Após o voto do relator pela não homologação da promoção de arquivamento proferiu voto-vista divergente o PRR Paulo Leivas, pela homologação da promoção de arquivamento na questão do direito individual e pela conversão em diligência no que diz respeito ao direito coletivo, no que foi acompanhado pelos demais procuradores regionais presentes.

Decisão: Por maioria, vencido o relator, pela homologação da promoção de arquivamento na questão do direito individual e pela conversão em diligência no que diz respeito ao direito coletivo, nos termos do voto do PRR Paulo Leivas.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 16h12min.

PAULO GILBERTO COGO LEIVAS  
Coordenador do NAOP-PFDC-PRR4  
Procurador Regional da República

DOMINGOS SÁVIO DRESCH DA SILVEIRA  
Procurador Regional da República

CLAUDIO DUTRA FONTELLA  
Procurador Regional da República

JANUÁRIO PALUDO  
Procurador Regional da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

## RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Recomenda à Prefeitura de Joaquim Gomes que adote as providências necessárias para que, no prazo de 120 dias, ao menos um profissional de ensino de cada escola seja matriculado em algum curso do FNDE relacionado ao Programa Formação pela Escola, bem como que realize campanha informativa nas escolas sobre a existência do referido programa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela Procuradora da República e Promotor de Justiça signatários, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 129, II e III, da Constituição Federal e em consonância com o disposto nos arts. 127, caput, da vigente Carta da República c/c os artigos 1º, 2º, 5º, I, “h”, III, “e”, V, “b” da Lei Complementar nº 75/93 e nos artigos 1º, 25, IV, a, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93/93.

## CONSIDERANDO

1 - que tramita nesta Procuradoria da República no Estado de Alagoas o Inquérito Civil nº 1.11.000.000380/2014-57, com escopo de implantar o Projeto Ministério Público pela Educação, visando apurar, entre outros objetivos, o motivo pelo qual o IDEB do Município de Joaquim Gomes manteve-se abaixo da meta prevista, bem como para verificar a efetividade dos programas do MEC/FNDE;

2 - que, apesar dos altos e crescentes investimentos financeiros do MEC/FNDE – FUNDEB, PNATE, PNAE, PDDE, etc., o IDEB do Município de Joaquim Gomes/AL foi de apenas 2.6 no ano de 2013, longe, portanto, do patamar educacional que tem hoje a média dos países da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico);

3 - que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205, da Constituição da República;

4 - que o Programa Formação pela Escola está regulamentado pela Res. MEC/FNDE Nº 04, de 09/02/2011, e visa a capacitação de profissionais do ensino para a execução, monitoramento, prestação de contas e o controle social dos programas e ações educacionais financiados pelo FNDE;

5 - que nos termos do artigo 17, IV, da Lei n. 11.947/2009, competem aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, realizar, em parceria com o FNDE, a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social;

## E, AINDA, CONSIDERANDO

6 - que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

7 - que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (CF, artigo 129, inciso III), levando a efeito as medidas cíveis adequadas para a proteção dos direitos constitucionais e a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (LC nº 75/93, artigo 6º, inciso VII, ‘a’ e ‘c’);

8 - que a garantia de um serviço público de educação de qualidade deve ter preferência nas ações do poder público, devendo o direito à educação ser, ainda, prioridade nos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público;

9 - que compete ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis”, consoante o disposto no art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

## R E S O L V E

Expedir, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, RECOMENDAÇÃO à Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes para que:

a) Adote as providências necessárias para que, no prazo de 120 dias, ao menos um profissional de ensino de cada escola seja matriculado em algum curso do FNDE relacionado ao Programa Formação pela Escola;

b) Realize campanha informativa nas escolas sobre a existência do referido programa.

Requisita-se, desde logo, à Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes, no prazo de 30 (trinta) dias, informações no que diz respeito ao atendimento da recomendação, inclusive sobre aos motivos da não-concretização das condutas recomendadas, registrando-se que, não obstante a não obrigatoriedade do seu atendimento, a possível conduta indevida sujeita-se, por sua vez, a uma correção de natureza jurisdicional, seja da pessoa jurídica e/ou pessoa física responsável, com repercussões civis (inclusive ressarcitórias), administrativas (improbidade) e/ou criminais.

Encaminhe-se a presente recomendação às entidades recomendadas, bem como cópia à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para ciência.

Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY  
Procuradora da República

CARLOS DAVI LOPES CORREIA LIMA  
Promotor de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº 37, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Recomenda à Prefeitura de Joaquim Gomes que garanta ao CAE: a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho; b) disponibilidade de equipamento de informática; c) transporte para deslocamento

dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela Procuradora da República e Promotor de Justiça signatários, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 129, II e III, da Constituição Federal e em consonância com o disposto nos arts. 127, caput, da vigente Carta da República c/c os artigos 1º, 2º, 5º, I, “h”, III, “e”, V, “b” da Lei Complementar nº 75/93 e nos artigos 1º, 25, IV, a, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93,

**CONSIDERANDO,**

1 - que tramita nesta Procuradoria da República no Estado de Alagoas o Inquérito Civil nº 1.11.000.000380/2014-57, com escopo de implantar o Projeto Ministério Público pela Educação, visando apurar, entre outros objetivos, o motivo pelo qual o IDEB do Município de Joaquim Gomes manteve-se abaixo da meta prevista, bem como para verificar a efetividade dos programas do MEC/FNDE;

2 – que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205, da Constituição da República;

3 – que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; 4 – que, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da República, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

5-que, nos termos do art. 129, inciso II da Constituição da República, é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

6 – que é necessário o exercício do controle social, de caráter deliberativo, por meio da participação da comunidade, com a finalidade de garantir o acompanhamento e assessoramento da execução do PNAE;

7 – que, no âmbito desse exercício, o art. 34 da Resolução n. 26/2013 FNDE impõe ao Estado/Município a obrigação de instituir o Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

8 – que o artigo 36, I, da resolução n. 26/2013 FNDE, estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como: a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho; b) disponibilidade de equipamento de informática; c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva;

9 – que a apuração feita no bojo do Projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC, demonstram que o Município de Joaquim Gomes não tem garantido as condições mínimas para o funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Joaquim Gomes.

**E, AINDA, CONSIDERANDO**

10 – que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

11 –que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (CF, artigo 129, inciso III), levando a efeito as medidas cíveis adequadas para a proteção dos direitos constitucionais e a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (LC nº 75/93, artigo 6º, inciso VII, ‘a’ e ‘c’);

12 – que compete ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis”, consoante o disposto no art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

**R E S O L V E**

Expedir, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, RECOMENDAÇÃO à Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes que garanta ao CAE:

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e
- d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

Requisita-se, desde logo, à Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes, no prazo de 30 (trinta) dias, informações no que diz respeito ao atendimento da recomendação, inclusive sobre os motivos da não-concretização das condutas recomendadas, registrando-se que, não obstante a não obrigatoriedade do seu atendimento, a possível conduta indevida sujeita-se, por sua vez, a uma correção de natureza jurisdicional, seja da pessoa jurídica e/ou pessoa física responsável, com repercussões civis (inclusive ressarcitórias), administrativas (improbidade) e/ou criminais.

Encaminhe-se a presente recomendação às entidades recomendadas, bem como cópia à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para ciência.

Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY  
Procuradora da República

CARLOS DAVI LOPES CORREIA LIMA  
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 38, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Recomenda ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação de Joaquim Gomes para que adotem as providências necessárias no sentido de fiscalizar a regularidade dos condutores de transporte escolar municipal, bem como encaminhar a este órgão ministerial os documentos que relaciona.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela Procuradora da República e Promotor de Justiça signatários, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 129, II e III, da Constituição Federal e em consonância com o disposto nos arts. 127, caput, da vigente Carta da República c/c os artigos 1º, 2º, 5º, I, “h”, III, “e”, V, “b” da Lei Complementar nº 75/93 e nos artigos 1º, 25, IV, a, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93,93.

CONSIDERANDO,

1- que tramita nesta Procuradoria da República no Estado de Alagoas o Inquérito Civil nº 1.11.000.000380/2014-57, com escopo de implantar o Projeto Ministério Público pela Educação, visando apurar, entre outros objetivos, o motivo pelo qual o IDEB do Município de Joaquim Gomes manteve-se abaixo da meta prevista, bem como para verificar a efetividade dos programas do MEC/FNDE;

2- que, apesar dos altos e crescentes investimentos financeiros do MEC/FNDE – FUNDEB, PNATE, PNAE, PDDE, etc., o IDEB do Município de Joaquim Gomes/AL foi de apenas 2,6, longe, portanto, do patamar educacional que tem hoje a média dos países da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico);

3- que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205, da Constituição da República;

4- que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (artigo 205 da CRFB/1988 e artigo 53, caput do ECA), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (artigo 208, I da CRFB/1988);

5- que a garantia de um serviço público de educação de qualidade deve ter preferência nas ações do poder público, devendo o direito à educação ser, ainda, prioridade nos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público;

6- que os artigos 138 e 145 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece requisitos aos condutores que dirigem veículos de transporte de escolares;

E, AINDA, CONSIDERANDO

7- que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

8- que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (CF, artigo 129, inciso III), levando a efeito as medidas cíveis adequadas para a proteção dos direitos constitucionais e a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (LC nº 75/93, artigo 6º, inciso VII, ‘a’ e ‘c’);

9- que, nos termos do art. 129, inciso II da Constituição da República, é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

10- que compete ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis”, consoante o disposto no art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

R E S O L V E

expedir, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação de Joaquim Gomes para que adotem as providências necessárias no sentido de fiscalizar a regularidade dos condutores de transporte escolar municipal, bem como encaminhar a este órgão ministerial os seguintes documentos comprobatórios:

- a) Relação dos condutores de veículos escolares;
- b) Carteira de habilitação na categoria “D”
- c) Comprovante de idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- d) Não cometimento de infração grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias durante os doze últimos meses;
- e) Ser habilitado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Requisita-se, desde logo, à Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes, no prazo de 30 (trinta) dias, informações no que diz respeito ao atendimento da recomendação, inclusive sobre aos motivos da não-concretização das condutas recomendadas, registrando-se que, não obstante a não obrigatoriedade do seu atendimento, a possível conduta indevida sujeita-se, por sua vez, a uma correção de natureza jurisdicional, seja da pessoa jurídica e/ou pessoa física responsável, com repercussões civis (inclusive ressarcitórias), administrativas (improbidade) e/ou criminais.

Encaminhe-se a presente recomendação às entidades recomendadas, bem como cópia à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para ciência.

Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY  
Procuradora da República

CARLOS DAVI LOPES CORREIA LIMA  
Promotor de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO Nº 39, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Recomenda ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação de Joaquim Gomes que adotem as providências necessárias no sentido de que: a) Os cardápios de merenda escolar sejam elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada; b) Promova a afixação dos cardápios de merenda escolar em local visível e de acesso público de cada uma das unidades educacionais do município; c) Assegure a correta execução do cardápio elaborado nos termos do item anterior.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela Procuradora da República e Promotor de Justiça signatários, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 129, II e III, da Constituição Federal e em consonância com o disposto nos arts. 127, caput, da vigente Carta da República c/c os artigos 1º, 2º, 5º, I, “h”, III, “e”, V, “b” da Lei Complementar nº 75/93 e nos artigos 1º, 25, IV, a, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93,93.

#### CONSIDERANDO

1 - que tramita nesta Procuradoria da República no Estado de Alagoas o Inquérito Civil nº 1.11.000.000380/2014-57, com escopo de implantar o Projeto Ministério Público pela Educação, visando apurar, entre outros objetivos, o motivo pelo qual o IDEB do Município de Joaquim Gomes manteve-se abaixo da meta prevista, bem como para verificar a efetividade dos programas do MEC/FNDE;

2 - que, apesar dos altos e crescentes investimentos financeiros do MEC/FNDE – FUNDEB, PNATE, PNAE, PDDE, etc., o IDEB do Município de Joaquim Gomes/AL foi de apenas 2.6 no ano de 2013, longe, portanto, do patamar educacional que tem hoje a média dos países da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205, da Constituição da República;

3- que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (artigo 205 da CRFB/1988 e artigo 53, caput do ECA), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (artigo 208, I da CRFB/1988);

4- que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

5- os princípios e diretrizes que regem o PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, inscritos nos arts. 2º e 3º da Resolução n. 26/2013, FNDE;

6- que os recursos repassados à conta do PNAE são calculados per capita de acordo com o número de matrículas apuradas no Censo Escolar do ano anterior, devendo, portanto, as refeições ofertadas ser em número suficiente para atender a todos os alunos da escola;

7- que os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

8-que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

#### E, AINDA, CONSIDERANDO

9- que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

10- que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (CF, artigo 129, inciso III), levando a efeito as medidas cíveis adequadas para a proteção dos direitos constitucionais e a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (LC nº 75/93, artigo 6º, inciso VII, ‘a’ e ‘c’);

11- que, nos termos do art. 129, inciso II da Constituição da República, é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

12- que a garantia de um serviço público de educação de qualidade deve ter preferência nas ações do poder público, devendo o direito à educação ser, ainda, prioridade nos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público;

13- que compete ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis”, consoante o disposto no art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

#### RESOLUÇÃO

expedir, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93, RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação de Joaquim Gomes para que adotem as providências necessárias no sentido de que:

a) Os cardápios de merenda escolar sejam elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada;

b) Promover a afixação dos cardápios de merenda escolar em local visível e de acesso público de cada uma das unidades educacionais do município;

c) Assegurar a correta execução do cardápio elaborado nos termos do item anterior.

Requisita-se, desde logo, à Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes, no prazo de 30 (trinta) dias, informações no que diz respeito ao atendimento da recomendação, inclusive sobre os motivos da não-concretização das condutas recomendadas, registrando-se que, não obstante a não obrigatoriedade do seu atendimento, a possível conduta indevida sujeita-se, por sua vez, a uma correção de natureza jurisdicional, seja da pessoa jurídica e/ou pessoa física responsável, com repercussões civis (inclusive ressarcitórias), administrativas (improbidade) e/ou criminais.

Encaminhe-se a presente recomendação às entidades recomendadas, bem como cópia à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para ciência.

Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY  
Procuradora da República

CARLOS DAVI LOPES CORREIA LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 40, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Recomenda à Secretária de Educação do Município de Joaquim Gomes que adote as providências necessárias a fim de garantir que todas as escolas da rede de ensino venham a aprender a efetivamente construir seus projetos educacionais através da gestão democrática, enfatizando a sua importância e benefícios para toda comunidade escolar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela Procuradora da República e Promotor de Justiça signatários, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 129, II e III, da Constituição Federal e em consonância com o disposto nos arts. 127, caput, da vigente Carta da República c/c os artigos 1º, 2º, 5º, I, “h”, III, “e”, V, “b” da Lei Complementar n.º 75/93 e nos artigos 1º, 25, IV, a, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93,93.

#### CONSIDERANDO

1 - que tramita nesta Procuradoria da República no Estado de Alagoas o Inquérito Civil n.º 1.11.000.000380/2014-57, com escopo de implantar o Projeto Ministério Público pela Educação, visando apurar, entre outros objetivos, o motivo pelo qual o IDEB do Município de Joaquim Gomes manteve-se abaixo da meta prevista, bem como para verificar a efetividade dos programas do MEC/FNDE;

2 - que, apesar dos altos e crescentes investimentos financeiros do MEC/FNDE – FUNDEB, PNATE, PNAE, PDDE, etc., o IDEB do Município de Joaquim Gomes/AL foi de apenas 2.6 no ano de 2013, longe, portanto, do patamar educacional que tem hoje a média dos países da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico);

3 - que a Constituição Federal estabelece que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (artigo 205 da CRFB/1988), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (artigo 208, I da CRFB/1988);

4 - que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, de forma que o seu não oferecimento pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, sem a observância de padrões mínimos de qualidade, importa em responsabilização da autoridade competente (artigos 206, VII c/c 208, §1º e 2º da CRFB/1988 e artigos 3º, IX e 4º, I e IX da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei n.º 9.394/96);

5 - que o art. 206 da Constituição Federal prevê como princípios do ensino, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e a gestão democrática do ensino público, na forma da lei, previsão também constante da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nos seus arts. 3º, III e VIII e 14, I e II;

6 - que a LDB determina que os sistemas de ensino definam as normas de gestão democrática do ensino contemplando a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares;

7 - que a gestão democrática do ensino só se faz através da participação da comunidade escolar e da comunidade local, com mecanismos de atuação que permitam efetiva participação nos rumos da escola;

8 - que as informações colhidas através dos questionários integrantes do Projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC, demonstram que as escolas municipais de Joaquim Gomes não se utilizam de processos participativos na construção de seus projetos educativos, como forma de contemplação da gestão democrática do ensino;

9- que esse contingente de informações pode evidenciar que a rede de ensino não vem estimulando adequadamente a gestão democrática do ensino, nos moldes previstos em lei;

10- por fim, a necessidade de que as secretarias de educação estimulem e apoiem as unidades escolares da sua rede de ensino, a construir seus projetos educacionais através da gestão democrática;

E, AINDA, CONSIDERANDO

11 – que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

12–que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (CF, artigo 129, inciso III), levando a efeito as medidas cíveis adequadas para a proteção dos direitos constitucionais e a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (LC nº 75/93, artigo 6º, inciso VII, 'a' e 'c');

13–que a garantia de um serviço público de educação de qualidade deve ter preferência nas ações do poder público, devendo o direito à educação ser, ainda, prioridade nos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público;

14- que compete ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis”, consoante o disposto no art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

R E S O L V E

Expedir, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, RECOMENDAÇÃO à Secretária de Educação do Município de Joaquim Gomes/AL que:

a) adote as providências necessárias a fim de garantir que todas as escolas da rede de ensino venham a aprender a efetivamente construir seus projetos educacionais através da gestão democrática, enfatizando a sua importância e benefícios para toda comunidade escolar;

b) informe ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL as providências adotadas, no prazo máximo de 60 dias, a contar do recebimento desta.

Requisita-se, desde logo, à Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes, no prazo de 60 (sessenta) dias, informações no que diz respeito ao atendimento da recomendação, inclusive sobre aos motivos da não-concretização das condutas recomendadas, registrando-se que, não obstante a não obrigatoriedade do seu atendimento, a possível conduta indevida sujeita-se, por sua vez, a uma correção de natureza jurisdicional, seja da pessoa jurídica e/ou pessoa física responsável, com repercussões civis (inclusive ressarcitórias), administrativas (improbidade) e/ou criminais.

Encaminhe-se a presente recomendação às entidades recomendadas, bem como cópia à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para ciência.

Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY  
Procuradora da República

CARLOS DAVI LOPES CORREIA LIMA  
Promotor de Justiça

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 273, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL DA NOTÍCIA DE FATO CÍVEL Nº 1.12.000.000709/2014-42, PARA APURAR DENÚNCIA DE AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E OCULTAÇÃO DE DOCUMENTOS REFERENTES À APLICAÇÃO DE RECURSOS DOS PROGRAMAS PNAE, PNATE E PME/PDDE REPASSADOS NOS EXERCÍCIOS DE 1999, 2000, 2004, 2005, 2009 E 2010, NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL – ESTADO DO AMAPÁ.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Oficie-se ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS com cópia dos documentos de fls. 04-05, solicitando que se manifeste sobre o teor da representação e que informe se os bens ali referidos são públicos e qual o motivo e procedimento adotado para sua alienação.

PAULO ROBERTO SAMPAIO SANTIAGO  
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 15, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

REFERÊNCIA: Procedimento Preparatório nº 1.12.000.000931/2014-45. ASSUNTO: Eleições 2014. Partidos políticos. Ingresso em Terras Indígenas. Direito à consulta prévia, livre e informada. Convenção 169 da OIT. Conhecimento da FUNAI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; artigo 5º, incisos I, III, “e”, V, VI, e

artigo 6º, incisos VII, “c”, XI e XX, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigo 4º, inciso IV, e artigo 23, ambos da Resolução 87/2006, do CSMPF, e demais dispositivos pertinentes à espécie.

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988, nos termos do artigo 231, reconhece aos povos indígenas o respeito à organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, assim como o direito às terras tradicionalmente ocupadas, as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, que se destinam a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

CONSIDERANDO que o Estado deve reconhecer a estes povos os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam, assim como adotar medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência, nos termos da Convenção 169 da OIT.

CONSIDERANDO que a CRFB/88 estabelece, em seu art. 14, "a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos", firmando em seguida que o alistamento eleitoral e voto são obrigatórios para os maiores de 18 anos e facultativo para os analfabetos, para os maiores de setenta anos e os maiores de 16 e menores de 18 anos, incluindo aí os indígenas.

CONSIDERANDO que o Estado deve assegurar aos indígenas os direitos relativos à plena cidadania, nos termos do art. 14, sem contudo, impor-lhes exigências e ônus decorrentes do exercício deste direito que sejam contrários à sua cultura e organização social, incorrendo na necessidade de utilizar-se dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de forma a compatibilizar os direitos da cidadania e o direito à diferença.

CONSIDERANDO que a Convenção 169, em seu artigo 6º, assegura o direito dos povos indígenas de serem consultados, de forma PRÉVIA, LIVRE e INFORMADA, antes de serem tomadas decisões que possam afetar seus bens ou direitos.

CONSIDERANDO que o aludido artigo aduz que as consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias.

CONSIDERANDO que o Conselho das Aldeias Wajãpi, Associação dos Povos Indígenas do Triângulo do Amapari e a Associação Wajãpi Terra, Ambiente e Cultura representou ao Ministério Público Federal quanto à realização de campanha eleitoral no interior de terra indígena contrariamente à vontade das comunidades.

CONSIDERANDO a formulação de requerimento de intervenção deste Parquet com vistas a esclarecer aos partidos políticos que possuem candidatos aos cargos eletivos nas eleições de 2014 que a entrada em terra indígena deve ser previamente autorizada pelas entidades representativas dos povos interessados e com o prévio conhecimento da Fundação Nacional do Índio-FUNAI.

CONSIDERANDO ser atribuição do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis”, consoante o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93.

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL compete, nos termos do artigo 6º, inciso VII, alínea “c”, da Lei Complementar 75/93, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos.

RESOLVE RECOMENDAR aos partidos políticos no Estado do Amapá que realizem consulta prévia às associações representativas dos povos indígenas do Amapá antes de promover campanha eleitoral no interior de terras indígenas nas eleições de 2014, bem como que orientem seus candidatos no mesmo sentido quanto a seus atos de campanha próprios.

Recomenda-se, ainda, que após concedida a prévia autorização seja comunicada a FUNAI.

Determina-se que sejam prestadas informações, em 10 (dez) dias a contar do recebimento desta, acerca do cumprimento das recomendações acima.

Adverte-se que a presente recomendação deve ser cumprida integralmente, destacando-se que seu descumprimento poderá caracterizar inobservância de norma de ordem pública, incumbindo ao Ministério Público Federal propor as ações judiciais cabíveis, visando à defesa da ordem jurídica e de interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como à reparação de danos genéricos causados pelas condutas ilícitas, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e criminal individual de agentes envolvidos.

Oficie-se aos recomendados, às entidades representativas dos povos indígenas do Amapá e à Funai, com cópia da recomendação, para ciência e devido cumprimento.

Remetam-se cópias da presente recomendação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

THIAGO CUNHA DE ALMEIDA  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 4, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

Ref.: Notícia de Fato nº 1.14.000.001970/2014-95. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República ao final assinada, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir de representação noticiando irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº251.152-35/2008, firmado entre o Ministério das Cidades e o Município de Candeias/BA, tendo por objeto a construção de 120 casas populares e pavimentação no bairro Sarandi, em razão do atraso nas obras, que estariam paralisadas há mais de dois anos.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para a devida apuração dos fatos;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante conversão da presente Notícia de Fato, com a adoção das seguintes providências preliminares:

1. Autue-se como Inquérito Civil, com os registros de praxe;

2. Nomeação dos servidores que estão lotados no 2º Ofício DICCOR desta PR/BA, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP, para secretariarem o presente feito;

3. Após, cumpram-se as diligências especificadas no despacho instrutório.

ANA PAULA CARNEIRO SILVA  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 66, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Notícia de Fato nº 1.14.003.000344/2014-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC 75/93, e nos termos da Resolução CSM PF n. 87/2006,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal conferiu ao Ministério Público a função de promover o inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato tem por objetivo apurar a representação feita pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE sobre o Relatório de Monitoramento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em 2014, no Município de Luis Eduardo Magalhães-BA.

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1. que a Secretaria providencie a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como, em até dez dias, a comunicação daquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSM PF 87/06;

2. Oficie-se o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta informações, atualizadas, sobre a situação das prestações de contas dos valores repassados ao Município de Luis Eduardo Magalhães-BA no âmbito do PNAE nos exercícios de 2009 a 2013, remetendo toda a documentação porventura existente, preferencialmente em meio digital;

3. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Luis Eduardo Magalhães-BA, com cópia integral dos presentes autos, requisitando-lhe que, no prazo de 30 (trinta) dias: i) encaminhe a esta Procuradoria da República do Ministério Público Federal (MPF) em Barreiras-BA cópia integral do Processo Administrativo n. 2009/2.020, relativo ao Pregão Presencial n. 021/2009, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de merenda escolar para os alunos das escolas e creches municipais e a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais (APAE); ii) preste esclarecimentos sobre as constatações do Relatório de Monitoramento – PNAE n. 28/2014, esclarecendo as medidas tomadas pela municipalidade para sanar todas as irregularidades apontadas, em especial: a) as constatações do tópico 6.2.2.1, relativas ao processo licitatório sobredito; b) as constatações do tópico 6.2.3, remetendo-se a esta Procuradoria cópia das publicações nos processos de chamada pública; c) as constatações do tópico 6.2.4.1, relativas aos contratos, remetendo-se a esta Procuradoria cópia do Contrato n. 340/2009, celebrado com a empresa Joel Marcio Muller.

Este despacho vale como ofício.

JOÃO PAULO LORDELO  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 91, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Notícia de Fato nº 1.14.006.000102/2014-38

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, bem como o art. 5º, III, “d” e 6º, XIV, “g”, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados no expediente em epígrafe;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como art. 6º, VII, alínea “b” e art. 7º, inciso I, da LC 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL.

a) Registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: “apurar supostos ato de improbidade relacionados à ocorrência de fraude, direcionamento de licitações, desvio de recursos públicos do FUNDEB, atraso no salário dos professores, no Município de Pedro Alexandre, na atual gestão do Sr. SALORYTON DE OLIVEIRA, nos anos de 2013/2014, envolvendo a J.A Lima Ltda”.

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª CÂMARA

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, com cópia da presente Portaria;

c) Publique-se. Registre-se;

d) Comunique-se o Representante acerca do instauração deste inquérito civil.

c) Cumpra-se o despacho anexo.

ANALU PAIM CIRNE  
Procuradora da República

RECOMENDAÇÃO Nº 12, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL. Autos n.º1.14.000.002270/2013-37. “NO ESTADO DE DIREITO GOVERNAM AS LEIS E NÃO OS HOMENS. VIGE A SUPREMACIA DA LEI. O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE É A PEDRA DE TOQUE DO ESTADO DE DIREITO E PODE SER TRADUZIDO NA MÁXIMA: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SÓ PODE ATUAR CONFORME A LEI. O PRAETER LEGEM E O CONTRA LEGEM NÃO ENCONTRAM LUGAR NA ATIVIDADE PÚBLICA, POIS SEUS AGENTES SOMENTE PODEM AGIR SECUNDUM LEGEM”. (Pazzaglini Filho, Marino, In Princípios Constitucionais Reguladores da Administração Pública, Ed. Atlas S.A., 2000, São Paulo, p. 23).

O Ministério Público Federal (mpf), pelo órgão de execução infrassinatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos artigos 127 e segs. da Carta Magna e na Lei Orgânica do Ministério Público da União – Lei Complementar n.º 75/93, de 20 de maio de 1993, e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal, onde se vislumbra que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis (LC n.º 75/93, art. 6º, inciso XX);

CONSIDERANDO o quanto investigado nos autos do Inquérito Civil em epígrafe, cujo objeto é “Apurar suposta violação ao princípio da isonomia em concurso público para provimento de cargos da Polícia Rodoviária Federal, no que se refere à concessão de pontos de títulos por mero exercício da função pública, tendo em vista decisão proferida pelo STF na ADI n.º 3443”.

CONSIDERANDO que no certame de Edital n.º 01 de 2013, da Polícia Rodoviária Federal, conforme item de n.º 14.3, consta que será considerado título o “Exercício em cargo público, de natureza policial, em órgão integrante do sistema de Segurança Pública, exceto o da alínea D, nas instituições previstas no artigo 144 da Constituição Federal: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares e /ou Guardas Municipais”, atribuindo-se 0,7 pontos a cada comprovação, com pontuação máxima de 3,5 pontos para esse item.

CONSIDERANDO que tal pontuação máxima (3,5 pontos) mostrava-se igual à somatória da pontuação máxima de todos os demais títulos (Doutorado= 1,7, Mestrado=1,1, Pós Graduação= 0,7), privilegiando-se o exercício da função policial em detrimento dos demais títulos de formação acadêmica;

CONSIDERANDO que tal situação viola sobremaneira o princípio da isonomia, cânone ético-jurídico e direito individual de cuja salvaguarda o Estado Brasileiro não pode se afastar, determinando que todos os brasileiros devem ser tratados sem distinções de qualquer natureza, conforme preconiza o art. 5º caput da Constituição da República;

CONSIDERANDO, paralelamente, que ainda que o mero exercício da função pública possua o escopo de prestigiar aqueles mais experientes para o exercício da função policial, a atribuição de pontos de título em maior grau a tal exercício – cujo máximo de pontos é igual ao máximo dos demais títulos somados – viola, igualmente, o princípio da proporcionalidade;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no bojo da ADI n.º 3.443-MA, declarou inconstitucional normas do Edital n.º 001/2004, para provimento de cargos no Poder Judiciário do Estado do Maranhão, que previam atribuição de pontos de título pelo exercício de função pública em cargos de mesmo nível ou de nível diverso do escolhido pelo candidato, em virtude de violação ao princípio da isonomia, conforme ementa a seguir transcrita:

CONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO. REGULAMENTO n.º 7/2004, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, INCISOS I E II DO ART. 31. PROVA DE TÍTULOS: EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS. I. - Viola o princípio constitucional da isonomia norma que estabelece como título o mero exercício de função pública. II. - ADI julgada procedente, em parte. (STF - ADI: 3443 MA , Relator: CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 08/09/2005, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 23-09-2005 PP-00006 EMENT VOL-02206-1 PP-00200 LEXSTF v. 27, n. 322, 2005, p. 75-81) [grifos nossos]

CONSIDERANDO que o concurso empreendido pela Polícia Rodoviária Federal, a que se refere o presente procedimento, já se encontra homologado e muitos candidatos aprovados já foram nomeados e empossados, o que evidencia grave prejuízo em situação de eventual anulação da prova de títulos;

RESOLVE

I – RECOMENDAR, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, à Polícia Rodoviária Federal, na pessoa de sua Diretora – Geral, Inspetora Maria Alice Nascimento Souza:

- que, nos próximos concursos para cargos no Departamento da Polícia Rodoviária Federal, o órgão se abstenha de elencar como título preponderante o exercício de função policial, bem assim, desde que justificadamente, se houver necessidade de previsão de título atinente a exercício de função pública (de maneira genérica) em certames, que a pontuação atribuída obedeça à proporcionalidade em relação aos demais títulos, sob pena de violação do princípio da isonomia e do quanto ratificado pelo Supremo Tribunal Federal no bojo da ADI nº 3.443-MA.

A presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação ao agente acima indicado ou outros cuja atuação seja pertinente ao seu objeto.

Oficie-se à Diretoria-Geral da Polícia Rodoviária Federal, na pessoa da Diretora Maria Alice Nascimento Souza para ciência e manifestação acerca do acatamento ou não da presente recomendação, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhando as respectivas razões em caso de não acatamento, podendo resultar na propositura de ação judicial, caso não haja manifestação fundamentada.

Dê-se publicação oficial, com encaminhamento à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, publicando-a na página oficial da PR/BA, em conformidade com o art. 23 da resolução nº 87/2010 do CSMPF.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO

Procurador da República  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto

DESPACHO DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

ICP 1.14.007.000034/2009-30

Não tendo formado convicção quanto aos fatos em apuração no presente Inquérito Civil, bem como diante da imprescindibilidade do aguardo de informações oriundas da Polícia Federal relativas à operação granfallon, que irão também subsidiar a presente investigação, determino a prorrogação do feito por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 15, da Resolução 87/2010/CSMPF.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA

Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 32, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

“Acompanhamento da apreciação dos requerimentos formulados pelas empresas integrantes do SINDICER perante DNPM e IEMA”

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e na Resolução CSMPF n.º 87/2006

CONSIDERANDO que:

1) O presente procedimento foi instaurado, a fim de aferir a validade de TAC celebrado entre o DNPM e o Sindicato das Indústrias de Olarias da Região Centro, Norte e Noroeste do Espírito Santo, hoje denominado SINDICER (Sindicato das Indústrias de Cerâmica no ES);

2) O MPF já exarou seu parecer acerca da legitimidade de um TAC envolvendo a realização de lavra mineral firmado por autarquia federal sem a intervenção do MPF, conforme fls. 67/70;

3) Foi agendada reunião a fim de debater com os órgãos públicos competentes uma solução para os requerimentos pendentes das empresas sindicalizadas junto ao DNPM e IEMA, bem como a postura a ser adotada em relação aos empresários ainda não legalizados;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, determinando o registro e atuação, pela ementa, afeto à 4ª Câmara.

Ao cartório para atuação, registro e providências de praxe, em especial as publicações e comunicações legais.

JORGE MUNHÓS DE SOUZA

Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Eleitoral Auxiliar que esta subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Considerando a previsão de procedimento preparatório eleitoral preconizado pela Portaria PGR/MPF nº 499/2014;

Considerando o exponencial incremento dos recursos orçamentários destinados ao Programa de Apoio, Promoção e Fortalecimento da Cultura Goiana, mantido pela Secretaria da Cultura do estado de Goiás;

Considerando que o art. 73, §10, da lei 9.504/97 preceitua que “No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”;

Considerando fazer-se necessário o aprofundamento da atividade investigatória, de modo a obter provas da constatação que ora possui caráter perfunctório;

Considerando que o Ministério Público é instituição constitucionalmente vocacionada à defesa dos interesses sociais, consoante o art. 127 da Constituição da República, bem como as funções institucionais positivadas no art. 129, III, da Grundnorm, e ainda o que preconiza o art. 5º, I, h e III, b, da Lei Complementar 75/93, e a disposição contida no art. 4º, § 2º, da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal

Determino a instauração de procedimento preparatório eleitoral, tendo por objeto a apuração do o exponencial incremento dos recursos orçamentários destinados ao Programa de Apoio, Promoção e Fortalecimento da Cultura Goiana, mantido pela Secretaria da Cultura do Estado de Goiás face o previsto no art. 73, §10, da lei 9.504/97.

Determino, outrossim, a adoção das seguintes providências:

1. autue-se a presente portaria como ato inaugural do PPE, adotando-se as medidas de publicidade de praxe;

2. oficie-se à Secretaria da Cultura do Estado de Goiás, requisitando justificativa para o incremento da destinação de recursos para o Programa de Apoio, Promoção e Fortalecimento da Cultura Goiana do ano de 2013, no valor de R\$ 8.430.766,28, para R\$ 28.094.000,00, no ano de 2014.

RAPHAEL PERISSÉ RODRIGUES BARBOSA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Eleitoral Auxiliar que esta subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Considerando a previsão de procedimento preparatório eleitoral preconizado pela Portaria PGR/MPF nº 499/2014;

Considerando o exponencial incremento dos recursos orçamentários destinados ao programa “serviço de acolhimento institucional”, mantido pela SEMAS do município de Goiânia;

Considerando que o art. 73, §10, da lei 9.504/97 preceitua que “No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”;

Considerando fazer-se necessário o aprofundamento da atividade investigatória, de modo a obter provas da constatação que ora possui caráter perfunctório;

Considerando que o Ministério Público é instituição constitucionalmente vocacionada à defesa dos interesses sociais, consoante o art. 127 da Constituição da República, bem como as funções institucionais positivadas no art. 129, III, da Grundnorm, e ainda o que preconiza o art. 5º, I, h e III, b, da Lei Complementar 75/93, e a disposição contida no art. 4º, § 2º, da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal

Determino a instauração de procedimento preparatório eleitoral, tendo por objeto a apuração do incremento de recursos do programa “serviço de acolhimento institucional”, mantido pela SEMAS do município de Goiânia face o previsto no art. 73, §10, da lei 9.504/97.

Determino, outrossim, a adoção das seguintes providências:

1. autue-se a presente portaria como ato inaugural do PPE, adotando-se as medidas de publicidade de praxe;

2. oficie-se à secretaria municipal de assistência social do município de Goiânia, requisitando justificativa para o incremento da destinação de recursos programa “serviço de acolhimento institucional” do ano de 2013 para o ano de 2014.

RAPHAEL PERISSÉ RODRIGUES BARBOSA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Eleitoral Auxiliar que esta subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Considerando a previsão de procedimento preparatório eleitoral preconizado pela Portaria PGR/MPF nº 499/2014;

Considerando o exponencial incremento dos recursos orçamentários destinados ao programa “Acessuas Trabalho”, mantido pela SEMAS do município de Goiânia;

Considerando que o art. 73, §10, da lei 9.504/97 preceitua que “No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”;

Considerando fazer-se necessário o aprofundamento da atividade investigatória, de modo a obter provas da constatação que ora possui caráter perfunctório;

Considerando que o Ministério Público é instituição constitucionalmente vocacionada à defesa dos interesses sociais, consoante o art. 127 da Constituição da República, bem como as funções institucionais positivadas no art. 129, III, da Grundnorm, e ainda o que preconiza o art. 5º, I, h e III, b, da Lei Complementar 75/93, e a disposição contida no art. 4º, § 2º, da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal

Determino a instauração de procedimento preparatório eleitoral, tendo por objeto a apuração do incremento de recursos do programa “Acessuas Trabalho”, mantido pela SEMAS do município de Goiânia face o previsto no art. 73, §10, da lei 9.504/97.

Determino, outrossim, a adoção das seguintes providências:

1. autue-se a presente portaria como ato inaugural do PPE, adotando-se as medidas de publicidade de praxe;

2. oficie-se à secretaria municipal de assistência social do município de Goiânia, requisitando justificativa para o incremento da destinação de recursos programa “Acessuas Trabalho” de R\$ 10.000,00 no ano de 2013 para R\$ 1.164.396,50, no ano de 2014.

RAPHAEL PERISSÉ RODRIGUES BARBOSA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 277, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Eleitoral Auxiliar que esta subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Considerando a previsão de procedimento preparatório eleitoral preconizado pela Portaria PGR/MPF nº 499/2014;

Considerando a remessa de cópias de documentos que descrevem os programas sociais no município de Iporá;

Considerando que não foi remetido documento que explicita o critério de seleção dos beneficiários do programa Minha Casa Minha

Vida;

Considerando que o art. 73, §10, da lei 9.504/97 preceitua que “No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”;

Considerando que a ausência do aludido documento pode representar apenas o seu não envio ou a inexistência de critérios objetivos de escolha dos beneficiários;

Considerando que o Ministério Público é instituição constitucionalmente vocacionada à defesa dos interesses sociais, consoante o art. 127 da Constituição da República, bem como as funções institucionais positivadas no art. 129, III, da Grundnorm, e ainda o que preconiza o art. 5º, I, h e III, b, da Lei Complementar 75/93, e a disposição contida no art. 4º, § 2º, da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal

Determino a instauração de inquérito civil público, tendo por objeto a apuração da regularidade do PMCMV no município de Iporá com o previsto no art. 73, §10, da lei 9.504/97.

Determino, outrossim, a adoção das seguintes providências:

1. autue-se a presente portaria como ato inaugural do ICP, adotando-se as medidas de publicidade de praxe;

2. oficie-se à prefeitura de Iporá, requisitando que informe os critérios estabelecidos pelo município para admissão de beneficiários ao programa Minha Casa Minha Vida na localidade.

RAPHAEL PERISSÉ RODRIGUES BARBOSA  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 55, DE 12 DE MAIO DE 2014

REFERÊNCIA: PP 1.19.002.000082/2013-78

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, “a”, “b” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 17 da Lei nº 8.429/92 legitimou o Parquet à propositura da ação civil por atos de improbidade administrativa e que o art. 6º, XIV, “f”, da Lei Complementar nº 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar e acompanhar as medidas que vem sendo adotadas, inclusive pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA (processo administrativo nº 54230.001141/2006-69), para efetuar a regularização fundiária de território quilombola da comunidade denominada Cipoal dos Pretos, situada no Município de Codó/MA;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que os elementos indicados ainda são insuficientes para a adoção de quaisquer providências indicadas no art. 4º, I a VI, da Res. CSMPP nº 87/2006;

DETERMINO a conversão deste procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPP nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007:

Objeto da investigação: investigar e acompanhar as medidas que vem sendo adotadas, inclusive pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA (processo administrativo nº 54230.001141/2006-69), para efetuar a regularização fundiária de território quilombola da comunidade denominada Cipoal dos Pretos, situada no Município de Codó/MA;

DESIGNO para secretariar os trabalhos os servidores em exercício no gabinete do 2º Ofício, e, subsidiariamente, os demais servidores em exercício nesta PRM.

ELTON LUIZ FREITAS MOREIRA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 110, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF...

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.19.001.000021/2014-00 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição resumida dos fatos investigados: Representação criminal em face do Sr. JOSÉ GOMES COELHO, ex-prefeito municipal de Estreito - MA, em virtude da ausência de prestação de contas referente ao programa EJA/2011 e EJA/2012, pactuado com MEC/FNDE.

Designa, para atuar como secretário do Inquérito Civil, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, matrícula nº 21551.

Estabelece a título de diligências iniciais: Cumpra-se o despacho de fl. 15.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Douta 5ª Câmara – Combate à Corrupção do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Determina, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo “Inquérito Civil”.

PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 56, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.20.005.000014/2014-49 em Inquérito Civil, para acompanhar a necessidade de instalação de unidade da Defensoria Pública da União na Subseção Judiciária de Rondonópolis/MT, e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição da República, no artigo 5º, II, “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93, no artigo 8º da Lei nº 7.345/85 e nos termos do que dispõe a Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando as informações constantes no Procedimento Preparatório 1.20.005.000014/2014-49;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu art. 7º, I, dispõe ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis;

RESOLVE INSTAURAR, nos termos do artigo 2º, II, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF, bem como do artigo 2º da Resolução 23/2007, do CNMP, o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1. O registro e a atuação da presente Portaria nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, registrando-se como seu objeto: “Acompanhar a necessidade de instalação de unidade da Defensoria Pública da União na Subseção Judiciária de Rondonópolis/MT”;

2. A comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e a solicitação, ao setor competente, de sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal – DMPF-e, conforme determinação do artigo 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e dos artigos 5º, VI, e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. O cumprimento das diligências constantes do despacho que determinou a presente instauração.

GUILHERME ROCHA GÖPFERT  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 285, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição da República e na alínea “e” do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana;

Considerando ser a dignidade da pessoa humana fundamento da República Federativa do Brasil, implicando a necessária implementação de políticas públicas voltadas à inserção de todas as pessoas na sociedade, inclusive e em especial as pessoas com deficiência, propiciando a igualdade de oportunidades e a humanização das relações sociais;

Considerando que a Constituição Federal reservou especial espaço para os princípios da igualdade (artigo 5º, inciso XXXI do artigo 7º e inciso VIII do artigo 37), da integração social (inciso IV do artigo 203, inciso III do artigo 208, inciso II do §1º e §2º do artigo 227) e da ampla acessibilidade (artigo 244);

Considerando que o artigo 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, texto formalmente e materialmente constitucional nos termos do §3º do artigo 5º da CF/88, impõe ao Brasil, assim como àqueles que atuam em seu nome, tomar as medidas apropriadas para assegurar-lhes o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, dentre outros bens, ao transporte, possibilitando às pessoas com deficiência viver com autonomia e participar plenamente de todos os aspectos da vida;

Considerando que o princípio da efetiva igualdade torna indispensável que as pessoas com deficiência recebam atendimento diferenciado, na medida de sua desigualdade, concretizando o Estado Democrático de Direito pregado pela Lei Maior;

Considerando que existem mais de 24.600.256 cidadãos deficientes no país (censo do IBGE de 2000), ou seja, 14,5% da população brasileira, e aproximadamente 300.000 deles vivem no Estado de Mato Grosso;

Considerando que a Lei nº 8899/1994 dispõe expressamente que “é concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual”, sendo que o Decreto nº3.691/2000 dispõe que “as empresas permissionárias e autorizadas de transporte interestadual de passageiros reservarão dois assentos de cada veículo, destinado a serviço convencional, para ocupação das pessoas beneficiadas pelo art. 1º da Lei nº8.899, de 24 de junho de 1994”;

Considerando que a Portaria Interministerial MTE/MS/MJ nº03/2001 restringiu indevidamente o alcance interpretativo das mencionadas normas, disciplinando a concessão do “Passe Livre” para as pessoas deficientes comprovadamente carentes no sistema de transporte coletivo interestadual somente nos modais rodoviário, ferroviário e aquaviário, excluindo o transporte aéreo;

Considerando que a restrição é ilegal, inconveniente e inconstitucional, sobretudo porque menospreza a interpretação ampliada que deve pautar os enunciados normativos que tratam de direitos fundamentais da pessoa humana, indo de encontro ao princípio da máxima efetividade dos direitos fundamentais, os quais no caso, nada obstante estarem disciplinados em normas infraconstitucionais, tratam de matéria tipicamente constitucional, compondo, portanto, o bloco de constitucionalidade;

Considerando que a livre iniciativa e a propriedade devem ser pautadas pela função social, visando assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (caput e inciso II do artigo 170 da CF/88);

Considerando que a restrição exposta na portaria atinge, outrossim, os princípios da proporcionalidade e da isonomia, máxime quando constatado que o transporte aéreo se mostra o mais viável, célere e eficaz para a locomoção de passageiros, em especial os que “têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”, novo conceito relacional introduzido no sistema jurídico pátrio para definição das pessoas com deficiência;

Considerando que o MPF já ajuizou ações civis públicas com efeitos nacionais contra as concessionárias aéreas GOL, TAM, AZUL/TRIP, PASSAREDO com o objetivo de compelir ao cumprimento da lei, mais especificamente a garantia de “passe livre”, nos voos interestaduais, às pessoas com deficiência comprovadamente carentes;

Considerando os indícios de que as empresas aéreas ASTA e AVIANCA não estão concedendo o “passe livre”, nos voos interestaduais, às pessoas com deficiência comprovadamente carentes;

Considerando o dever da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de defender os direitos constitucionais dos cidadãos;

Considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, assim como a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a necessidade de mais diligências e a exiguidade dos prazos legais para acompanhamento das medidas necessárias, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de “fiscalizar a concessão de 'passe livre' para as pessoas deficientes comprovadamente carentes no transporte interestadual aéreo pelas empresas ASTA e AVIANCA, assim como a devida fiscalização pela ANAC”, conforme determinado em despacho próprio;

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam solicitadas informações da ASTA, conforme determinado em despacho próprio.

Encaminhe-se, junto com a requisição, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI  
Procurador da República  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão/MT

## PORTARIA Nº 290, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, bem como no art. 5º, inciso III, alínea "b", Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a notícia que na comunidade quilombola "Vão Grande – Vaca Morta" os moradores não tem acesso a água potável;

Considerando a complexidade do objeto deste apurador, bem como a necessidade de diligências para uma atuação ministerial mais prudente;

RESOLVE, com fundamento no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 87 do CSMPF, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de acompanhar as medidas a serem adotadas pela Fundação Nacional da Saúde (FUNASA) em implementar políticas de saneamento na comunidade quilombola "Vão Grande – Vaca Morta", para que seja fornecida água potável aos seus moradores.

Comunique-se à egrégia 6ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

JOSÉ GOMES RIBERTO SCHETTINO  
Procurador da República em substituição

RECOMENDAÇÃO Nº 14, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Notícia de Fato n.º 1.31.003.000068/2014-41

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, incisos I e II, da Constituição da República, e com base no artigo 6º, incisos VII e XX, e no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, combinados com o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, subsidiariamente, e tendo em vista a necessidade de solução eficiente da Notícia de Fato n.º 1.31.003.000068/2014-41, vem, à presença de Vossa Senhoria, RECOMENDAR o quanto segue:

Considerando que o artigo 127 da Constituição Federal e o artigo 5º da Lei Complementar n. 75/1993 conferem ao Ministério Público Federal as atribuições e funções institucionais defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, sempre que necessário, como exercício de suas funções institucionais, a proteção e adoção de medidas necessárias à satisfação e defesa dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas (artigo 129, inciso V, da Constituição Federal e artigo 6º, VII, alínea 'c', da LC 75/1993);

Considerando que, segundo o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/1993, cabe ao Ministério Público Federal a atribuição de expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

Considerando o recebimento, por e-mail, na Procuradoria da República do Município de Cáceres/MT, de Notícia de Fato encaminhada pela Procuradoria da República no Município de Vilhena/RO, comunicando a interdição da BR-364 pelos indígenas da etnia enawene-nawe, a realizar-se a partir de 18 de agosto de 2014;

Considerando a efetiva interdição da Rodovia BR-364 pelos indígenas da etnia enawene-nawe a partir de 17 de agosto de 2014 e até 19 de agosto de 2014;

Considerando motivar-se referida interdição na luta dos índios da etnia enawene-nawe, empreendida há mais de dez anos, em prol da construção e regularização de um ramal ligando sua aldeia à rodovia BR-174, que, de sua parte, conecta os Municípios de Comodoro/MT e Juína;

Considerando ser o referido ramal essencial à garantia do acesso dos indígenas enawene-nawe aos serviços públicos, tais quais educação e saúde;

Considerando que, sem referido ramal, qualquer acesso a serviços públicos faz-se por barco, em viagem com duração de seis a oito horas;

Considerando haver histórico de falecimento de indígenas da etnia enawene-nawe em função do difícil acesso a atendimento médico emergencial;

Considerando que, perante tal situação, os indígenas da etnia enawene-nawe abriram, eles mesmos, um ramal provisório ligando sua aldeia à rodovia BR-174, com o objetivo de dar concretude a seus direitos constitucionalmente assegurados;

Considerando que referido ramal provisório, embora aberto, encontra-se intransitável em determinados pontos críticos, restando impedida, assim, sua efetiva utilização pelos indígenas;

Considerando que a falta de manutenção do ramal, tal qual sua ausência, mitiga o acesso a direitos;

Considerando que o ramal em causa encontra-se situado dentro da área da Estação Ecológica do Iquê, unidade de conservação federal;

Considerando encontrar-se o procedimento de regularização do ramal em trâmite perante ICMBio, Funai, DNIT e Superintendência de Assuntos Indígenas do Governo do Estado de Mato Grosso, segundo encaminhamentos adotados em reunião empreendida, em 21 de agosto de 2014, sob a coordenação do Ministério Público Federal;

Considerando o plano de ação delineado na referida reunião, consignado na “Memória de Reunião” em anexo, prevendo a vistoria técnica do ramal, entre 08 e 12 de setembro de 2014, e a elaboração subsequente de relatório de visita, por parte do ICMBio;

Considerando ser medida urgente e imprescindível à consecução dos direitos dos indígenas da etnia enawene-nawe a regularização do referido ramal,

resolve o Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, RECOMENDAR ao ICMBio que elabore relatório de visita correspondente à vistoria técnica do ramal de acesso da aldeia indígena Halataikwa, da etnia enawene-nawe, à BR-174, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do encerramento dos trabalhos, previsto para 12 de setembro de 2014, devendo apresentá-lo nos autos do Procedimento Preparatório n.º 1.31.003.000068/2014-41, em trâmite perante esta Procuradoria da República de Cáceres/MT.

A presente recomendação, que tem força de notificação, será encaminhada ao destinatário, excepcionalmente, por intermédio desta própria Procuradora da República, que acompanhará a vistoria técnica, com a presença do presidente do ICMBio, no dia 09 de setembro de 2014, aguardando-se resposta acerca do cumprimento do quanto recomendado no prazo indicado.

Chegando ao Ministério Público Federal notícias concretas de descumprimento desta recomendação, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis para correção das irregularidades e responsabilização dos agentes públicos.

Esclarece-se, por fim, que a expedição da presente recomendação também tem por objetivo constituir em mora seu destinatário, em caso de não acatamento, prefixando responsabilidades e demarcando o dolo do agente, podendo importar na adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis pelo Ministério Público Federal.

ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA  
Procuradora da República

RECOMENDAÇÃO Nº 15, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Notícia de Fato n.º 1.31.003.000068/2014-41

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, incisos I e II, da Constituição da República, e com base no artigo 6º, incisos VII e XX, e no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, combinados com o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, subsidiariamente, e tendo em vista a necessidade de solução eficiente da Notícia de Fato n.º 1.31.003.000068/2014-41, vem, à presença de Vossa Senhoria, RECOMENDAR o quanto segue:

Considerando que o artigo 127 da Constituição Federal e o artigo 5º da Lei Complementar n. 75/1993 conferem ao Ministério Público Federal as atribuições e funções institucionais defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, sempre que necessário, como exercício de suas funções institucionais, a proteção e adoção de medidas necessárias à satisfação e defesa dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas (artigo 129, inciso V, da Constituição Federal e artigo 6º, VII, alínea 'c', da LC 75/1993);

Considerando que, segundo o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/1993, cabe ao Ministério Público Federal a atribuição de expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

Considerando o recebimento, por e-mail, na Procuradoria da República do Município de Cáceres/MT, de Notícia de Fato encaminhada pela Procuradoria da República no Município de Vilhena/RO, comunicando a interdição da BR-364 pelos indígenas da etnia enawene-nawe, a realizar-se a partir de 18 de agosto de 2014;

Considerando a efetiva interdição da Rodovia BR-364 pelos indígenas da etnia enawene-nawe a partir de 17 de agosto de 2014 e até 19 de agosto de 2014;

Considerando motivar-se referida interdição na luta dos índios da etnia enawene-nawe, empreendida há mais de dez anos, em prol da construção e regularização de um ramal ligando sua aldeia à rodovia BR-174, que, de sua parte, conecta os Municípios de Comodoro/MT e Juína;

Considerando ser o referido ramal essencial à garantia do acesso dos indígenas enawene-nawe aos serviços públicos, tais quais educação e saúde;

Considerando que, sem referido ramal, qualquer acesso a serviços públicos faz-se por barco, em viagem com duração de seis a oito horas;

Considerando haver histórico de falecimento de indígenas da etnia enawene-nawe em função do difícil acesso a atendimento médico emergencial;

Considerando que, perante tal situação, os indígenas da etnia enawene-nawe abriram, eles mesmos, um ramal provisório ligando sua aldeia à rodovia BR-174, com o objetivo de dar concretude a seus direitos constitucionalmente assegurados;

Considerando que referido ramal provisório, embora aberto, encontra-se intransitável em determinados pontos críticos, restando impedida, assim, sua efetiva utilização pelos indígenas;

Considerando que a falta de manutenção do ramal, tal qual sua ausência, mitiga o acesso a direitos;

Considerando que o ramal em causa encontra-se situado dentro da área da Estação Ecológica do Iquê, unidade de conservação federal;

Considerando encontrar-se o procedimento de regularização do ramal em trâmite perante ICMBio, Funai, DNIT e Superintendência de Assuntos Indígenas do Governo do Estado de Mato Grosso, segundo encaminhamentos adotados em reunião empreendida, em 21 de agosto de 2014, sob a coordenação do Ministério Público Federal;

Considerando o plano de ação delineado na referida reunião, consignado na “Memória de Reunião” em anexo, prevendo a vistoria técnica do ramal, entre 08 e 12 de setembro de 2014, e a elaboração subsequente (i) de projeto simplificado de manutenção da via, por parte do da Superintendência de Assuntos Indígenas de Mato Grosso, e (ii) de projeto detalhado para a regularização técnica da via, por parte do mesmo órgão;

Considerando ser medida urgente e imprescindível à consecução dos direitos dos indígenas da etnia enawene-nawe a regularização do referido ramal;

resolve o Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, RECOMENDAR à Superintendência de Assuntos Indígenas do Estado de Mato Grosso, ligada à Vice-Governadoria de Mato Grosso:

(i) que elabore projeto simplificado de manutenção do ramal de acesso da aldeia indígena Halataikwa, da etnia enawene-nawe, à BR-174, no prazo de 10 (dez) dias a contar do encerramento dos trabalhos devistoria técnica, previsto para 12 de setembro de 2014, devendo apresentá-lo nos autos do Procedimento Preparatório n.º 1.31.003.000068/2014-41, em trâmite perante esta Procuradoria da República de Cáceres/MT;

(ii) que elabore projeto detalhado para regularização técnica da mesma via no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do encerramento dos trabalhos, previsto para 12 de setembro de 2014, devendo apresentá-lo nos autos do Procedimento Preparatório n.º 1.31.003.000068/2014-41, em trâmite perante esta Procuradoria da República de Cáceres/MT.

A presente recomendação, que tem força de notificação, será encaminhada ao destinatário, excepcionalmente, por intermédio desta própria Procuradora da República, que acompanhará a vistoria técnica, com a presença de representantes da Superintendência de Assuntos Indígenas de Mato Grosso, no dia 09 de setembro de 2014, aguardando-se resposta acerca do cumprimento do quanto recomendado no prazo indicado.

Chegando ao Ministério Público Federal notícias concretas de descumprimento desta recomendação, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis para correção das irregularidades e responsabilização dos agentes públicos.

Esclarece-se, por fim, que a expedição da presente recomendação também tem por objetivo constituir em mora seu destinatário, em caso de não acatamento, prefixando responsabilidades e demarcando o dolo do agente, podendo importar na adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis pelo Ministério Público Federal.

ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PRORROGAÇÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2014

ICP nº 1.21.000.001351/2013-85

MARCEL BRUGNERA MESQUITA, Procurador da República lotado e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, despacha o seguinte:

CONSIDERANDO que da análise das informações constantes no atual estágio deste feito depreende-se a necessidade de serem realizadas outras diligências aptas a fomentar a devida instrução dos autos;

CONSIDERANDO o que preconiza o §1.º do artigo 15 da Resolução CSMPPF n.º 87/2006, modificado pela Resolução 106/2010, PRORROGO por 01 (um) ano o prazo de tramitação do presente Inquérito Civil Público.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA  
Procurador da República

DESPACHO DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Inquérito Civil n. 1.21.005.000027/2013-08

1. Trata-se do primeiro contato deste subscritor com os autos.

2. Analisando detidamente os documentos recentemente juntados ao presente inquérito civil, verifica-se que persiste a precariedade nas condições de guarda e armazenamento dos veículos apreendidos pela DPF/PPA/MS, sem que haja prazo certo para resolução da situação.

3. Enquanto isso, parte dos automóveis apreendidos permanece acumulada na frente da sede da DPF/PPA, causando toda sorte de prejuízo à população, principalmente aos proprietários/possuidores dos imóveis vizinhos. Outra parte dos automóveis está alocada em depósitos espalhados pela cidade de Ponta Porã, sofrendo com as ações do tempo e sujeitando-se a ações criminosas (furtos de peças/componentes ou até do próprio veículo).

4. O fato é que o volume de apreensão de veículos por órgãos federais nesta região de fronteira é enorme, sendo certo que a acomodação de todos esses veículos em pátios e depósitos é, na verdade, a solução menos ideal. De fato, não parece interessante que um veículo permaneça por meses parado em um depósito, perdendo valor e onerando os cofres públicos, enquanto aguarda solução judicial definitiva acerca de seu destino.

5. Neste cenário, reduzir drasticamente o tempo em que um veículo permanece apreendido parece ser o caminho mais correto a ser trilhado.

6. Desse modo, a resolução da situação enfrentada neste inquérito civil passa, s.m.j., não só pela construção de locais adequados para a guarda de veículos apreendidos, mas também pela rápida destinação de tais automóveis, seja por meio da devolução aos proprietários – nas hipóteses em que isso é possível – seja por meio da alienação antecipada a terceiros interessados.

7. Tendo isso em mente, determino que seja requisitado da Polícia Federal e da Justiça Federal em Ponta Porã uma listagem de todos os veículos apreendidos em IPLs e processos judiciais em trâmite na DPF/PPA e na JF/PPA. Tal listagem deverá conter as seguintes informações: (a) individualização do veículo (marca, modelo, placas, etc.); (b) data da apreensão; (c) número do IPL/ação penal a que está vinculado; (d) indicação da espécie de crime apurado no respectivo IPL/ação penal; e (e) Vara Federal a que está vinculada a apreensão.

8. Oficie-se tanto à DPF/PPA quanto à JF/PPA com prazo de 15 dias.

9. Considerando o transcurso de um ano desde a instauração do presente Inquérito Civil, prorrogo o seu prazo de encerramento por mais 1 ano (art. 9º, caput, da Resolução n. 23/2007 do CNMP), de modo a possibilitar a adoção de novas providências relacionadas ao caso em análise.

10. Com as respostas da Polícia Federal e da Justiça Federal, venham os autos imediatamente conclusos.

11. Comunique-se à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, na forma do parágrafo único do art. 9º da Resolução CNMP n. 23/2007.

RICARDO PAEL ARDENGHI  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 53, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM São João Del-Rei/MG, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, arts.6.º, VII, 7.º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSMPF) e da Resolução n.º 23/07 do CNMP,

**CONSIDERANDO QUE**

. incumbe ao Ministério Público Federal defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e zelando pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União(arts.127, caput, 129, II e III, e 37, caput, da CF/88; arts.5.º, I, “h”, III “b”, V, “b”, 6.º, VII, “b”, da Lei Complementar n.º 75/93);

. cabe a este Parquet, assim, investigar e propor, perante a Justiça Federal, ações de responsabilização por atos de improbidade administrativa visando, entre outras medidas e sanções, à suspensão de direitos políticos, perda de função pública, indisponibilidade de bens e ressarcimento ao erário (art.37, §4.º, da CF/88; arts.6.º, XIV, “f”, XVII, “a”, e 37 da Lei Complementar n.º 75/93; arts.12, 16 e 17 da Lei n.º 8.429/92);

. os elementos carreados às peças de informação n.º 1.22.014.000196/2014-74 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta etc.);

**RESOLVE**

instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

. Possíveis atos de improbidade administrativa praticados por gestores da Universidade Federal de São João del Rei-UFSJ e da Fundação de Apoio à UFSJ- FAUF na execução do Contrato nº 230/2007, cujo objeto era a implantação do Campus Avançado em Sete Lagoas.

Ficam designados, para secretariar neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPF n.º 87/06, incluído pela Resolução CSMPF n.º 106/10), os servidores da equipe técnica desta unidade, a quem se determina providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 5.ª CCR/MPF e publicação no portal do Ministério Público Federal, no prazo de até 10 dias, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Oficie-se à CGU, requisitando-lhe, em 30 dias, cópia de toda a documentação relativa à constatação lançada no item 3.1.1.1 do Relatório nº 00210.002653/2010-38 (cópia anexa), referente ao contrato nº 230/2007, celebrado entre a UFSJ e a FAUF;

2) Cls. com a resposta ao ofício supra ou decorrido o prazo para tanto.

3) Insira-se etiqueta de identificação na capa dos autos, contendo o número deste procedimento e as seguintes inscrições: “UFSJ / FAUF - IMPLANTAÇÃO CAMPUS SETE LAGOAS”.

THIAGO DOS SANTOS LUZ  
Procurador da República

PORTARIA Nº 54, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM São João del-Rei/MG, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, arts.6.º, VII, 7.º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSMPF) e da Resolução n.º 23/07 do CNMP,

**CONSIDERANDO QUE**

. é função institucional do Ministério Público Federal defender a ordem jurídica, os interesses sociais e individuais indisponíveis e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e outros interesses difusos e coletivos, zelando pela observância dos princípios constitucionais da ordem econômica (art.127, caput, art.129, II e III, da CF/88; art.5.º, II, “c”, III, “b”, art.6.º, XIV, “b”, da LC n.º 75/93; art.1.º, IV e V, art.5.º, I, art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85);

. o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito, priorizando, em suas ações, a defesa da vida (art.1.º, §§2.º e 5.º, da Lei n.º 9.503/97);

. somente podem transitar pelas vias terrestres veículos com peso e dimensões conforme os limites estabelecidos pelo CONTRAN, configurando infração transitar pela via com excesso de peso (arts.99 e 231, V, da Lei n.º 9.503/97);

. a livre concorrência consiste em princípio basilar da ordem econômica e que a legislação sanciona as práticas predatórias para dominação de mercados e eliminação da concorrência (art.170, IV, da CF/88; arts.1.º e 36 da Lei n.º 12.529/11);

. o transporte rodoviário de cargas com peso acima do limite permitido coloca em risco a vida e a integridade física dos usuários, danifica a camada asfáltica da rodovia, com lesão ao patrimônio público, e importa redução dos custos da atividade, caracterizando concorrência desleal para com os empresários que cumprem a lei;

. os elementos carreados às peças informativas n.º 1.22.014.000193/2014-31 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

**RESOLVE**

instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

. Tráfego de veículos transportadores de cargas com excesso de peso da empresa DELMAQ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., sediada em Lavras/MG, por rodovias federais.

Ficam designados, para secretariar neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPF n.º 87/06, incluído pela Resolução CSMPF n.º 106/10), os servidores da equipe técnica desta unidade, a quem se determina providenciar o registro e a atuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 5.ª CCR/MPF e publicação no portal do Ministério Público Federal, no prazo de até 10 dias, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Solicite-se à ASSPA cópias dos instrumentos do contrato social e alterações, certidão ou outras informações disponíveis sobre a empresa investigada;
- 2) Oficie-se à empresa investigada requisitando-lhe, em 60 dias, cópias, em ordem sequencial, de todas as notas fiscais de saída no período de abril a junho de 2010, bem como de junho a agosto de 2014;
- 3) Cls. com a resposta supra ou decorrido o prazo;
- 4) Insira-se etiqueta de identificação na capa dos autos, contendo o número do procedimento e a seguinte inscrição: "EXCESSO DE CARGA - DELMAQ".

THIAGO DOS SANTOS LUZ  
Procurador da República

PORTARIA Nº 55, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM São João del-Rei/MG, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6.º, VII, 7.º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e no art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSMPF) e da Resolução n.º 23/07 do CNMP,

#### CONSIDERANDO QUE

é função institucional do Ministério Público Federal defender a ordem jurídica, os interesses sociais e individuais indisponíveis e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e outros interesses difusos e coletivos, zelando pela observância dos princípios constitucionais da ordem econômica (art.127, caput, art.129, II e III, da CF/88; art.5.º, II, "c", III, "b", art.6.º, XIV, "b", da LC n.º 75/93; art.1.º, IV e V, art.5.º, I, art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85);

o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito, priorizando, em suas ações, a defesa da vida (art.1.º, §§2.º e 5.º, da Lei n.º 9.503/97);

somente podem transitar pelas vias terrestres veículos com peso e dimensões conforme os limites estabelecidos pelo CONTRAN, configurando infração transitar pela via com excesso de peso (arts.99 e 231, V, da Lei n.º 9.503/97);

a livre concorrência consiste em princípio basilar da ordem econômica e que a legislação sanciona as práticas predatórias para dominação de mercados e eliminação da concorrência (art.170, IV, da CF/88; arts.1.º e 36 da Lei n.º 12.529/11);

o transporte rodoviário de cargas com peso acima do limite permitido coloca em risco a vida e a integridade física dos usuários, danifica a camada asfáltica da rodovia, com lesão ao patrimônio público, e importa redução dos custos da atividade, caracterizando concorrência desleal para com os empresários que cumprem a lei;

os elementos carreados às peças informativas n.º 1.22.014.000191/2014-41 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

#### RESOLVE

instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

Tráfego de veículos transportadores de cargas com excesso de peso da empresa TRANSPORTADORA PONTO AZUL, sediada em Lavras/MG, por rodovias federais.

Ficam designados, para secretariar neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPF n.º 87/06, incluído pela Resolução CSMPF n.º 106/10), os servidores da equipe técnica desta unidade, a quem se determina providenciar o registro e a atuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 5.ª CCR/MPF e publicação no portal do Ministério Público Federal, no prazo de até 10 dias, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Solicite-se à ASSPA cópias dos instrumentos do contrato social e alterações, certidão ou outras informações disponíveis sobre a empresa investigada;
- 2) Oficie-se à empresa investigada (endereço à fl.05) requisitando-lhe, em 60 dias, cópias, em ordem sequencial, de todos os conhecimentos de transporte emitidos nos meses de março, abril e maio de 2010, bem como de todos os conhecimentos de transporte emitidos nos meses de junho, julho e agosto de 2014;
- 3) Cls. com a resposta supra ou decorrido o prazo;
- 4) Insira-se etiqueta de identificação na capa dos autos, contendo o número do procedimento e a seguinte inscrição: "EXCESSO DE CARGA- TRANSPORTADORA PONTO AZUL".

THIAGO DOS SANTOS LUZ  
Procurador da República

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO EM 08/09/2014

Inquérito Civil nº 1.22.006.000173/2013-88.PARTES: Ministério Público Federal, pela Procuradoria da República no Município de Uberaba/MG, representado pelo Procurador da República Dr. Thales Messias Pires Cardoso, e Kebec Indústria e Comércio Ltda, representada por seu sócio administrador MARIO LUCIO PARREIRA.OBJETO: O presente Acordo visa à composição do interesse coletivo objeto do Inquérito Civil nº

1.22.006.000173/2013-88, que tramita perante a Procuradoria da República no Município de Uberaba-MG para apuração de notícia de excesso de peso em rodovia federal – BR 365 KM 389, município de Patos de Minas, tendo como Embarcador a empresa Kebec Indústria e Comércio, CNPJ: 64.434.889/0038-90, com sede no município de Uberaba-MG. VIGÊNCIA: a contar da assinatura (08/09/2014). Assinaturas: Dr. Thales Messias Pires Cardoso (Procurador da República), Mário Lúcio Parreira (Kebec Indústria e Comércio Ltda), Karen Cristina Dunder (Departamento de Polícia Federal – Delegacia em Uberaba-MG).

DESPACHO DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.22.002.000153/2013-47

Considerando as informações obtidas no portal SINCONV;

Considerando as negativas do Banco do Brasil para atender as requisições de fls. 78/0 e 90/94;

Considerando o vencimento do prazo do presente Inquérito Civil Público e a imprescindibilidade de se realizar novas diligências, determino, com fulcro no art. 9º, da Resolução CNMP nº 23 e no art. 15, da Resolução CSMPPF nº 87, a prorrogação do feito pelo prazo de 01 (um) ano. Registre-se e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Para tanto, expeça-se ofício ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, dirigido ao Fiscal Responsável pelo acompanhamento da execução do Convênio nº 747953, para que informe que providências foram adotadas, haja vista a ausência de justificativas para o atraso no cumprimento das metas e etapas do aludido convênio. Para resposta, fixar prazo de 10 (dez) dias.

Expeça-se novo ofício ao Banco do Brasil, em reiteração aos ofícios de fls. 78/80 e 90/94. Para resposta, fixar prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 53, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público em defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, enquanto defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais descritos na Constituição Federal de 1988, dentre os quais o da isonomia entre os cidadãos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, aí incluídas as sociedades de economia mista, submetem-se aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, incisos II e III, 7º, inciso VI e 13, todos da Lei n. 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Parquet tomou conhecimento acerca da existência de uma “taxa de serviços”, com valor fixo, aparentemente, ilegal no pagamento de energia elétrica fornecida aos moradores e usuários das Vilas Marabá, Península, Vila Permanente e Vila Tropical, bem como a órgãos públicos, supermercados, centros comerciais, dentre outros;

CONSIDERANDO que, atualmente, os moradores e/ou usuários das referidas vilas são, não apenas empregados da Eletronorte, mas também servidores de diversos órgãos públicos, empresários, comerciantes, profissionais liberais, empregados celetistas, dentre outros;

CONSIDERANDO que a atual forma de pagamento da “taxa de serviços urbanos”, por meio de um valor fixo, na qual se inclui o consumo de energia elétrica, fere o princípio da igualdade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de se aferir o consumo mensal de energia elétrica de cada imóvel residencial e comercial, haja vista o exorbitante consumo, bem como eventual desperdício dessa energia;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a qual instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), conferindo-lhe a atribuição de regular e fiscalizar a produção, transmissão e comercialização de energia elétrica;

RESOLVE instaurar, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar o modelo de contraprestação pelo fornecimento de energia elétrica dispensado aos moradores e/ou usuários das Vilas Marabá, Península, Vila Permanente, Aquário, Oceano e Vila Tropical.

Como diligências iniciais, determino:

1) seja oficiado às Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte, bem como às Centrais Elétricas do Pará – Celpa S/A para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se manifestem sobre os fatos narrados neste IC;

2) seja oficiado às Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., para que remeta a essa Procuradoria cópia de TODOS os contratos de locação/comodato ou congêneres, atualmente vigentes, firmados com particulares e/ou órgãos públicos nas referidas vilas;

3) seja oficiado às Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., para que remeta a essa Procuradoria cópia de Convênios/Termos/Acordos ou afins, firmados com órgãos públicos para que a Eletronorte disponibilize residência para os seus membros (ex.: convênio com a Defensoria Pública do Estado do Pará, convênio com a Magistratura do Pará, convênio com o Ministério Público do Pará, convênio com Ibama e etc);

4) seja oficiado à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para que, no prazo de 10 dias úteis, informe se possui procedimento de fiscalização sobre a presente situação, demonstrando, no bojo deste IC, as providências que vêm adotando sobre o tema;

5) seja expedida Recomendação às Centrais Elétricas do Norte do Brasil – S.A – Eletronorte para que adote as providências nela previstas;

6) seja remetida cópia da presente Portaria de instauração de inquérito civil público e da Recomendação, acima referida, ao Ministério Público Estadual do Pará, com atribuições no Município de Tucuruí e Breu Branco.

Proceda-se o registro e publicação da presente Portaria de Instauração, controlando o prazo de eventual prorrogação, na forma do artigo 15 da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Dê-se ciência da instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (Combate à Corrupção e Proteção ao Patrimônio Público e Social).

LUIZ EDUARDO DE SOUZA SMANIOTTO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 379, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de representação, noticiando a cobrança de fatura abusiva pela REDE CELPA S/A, a qual se utiliza de medidores que não apresentam condição de visualização para o devido acompanhamento do registro da medição da energia;

Considerando as constantes oscilações de energia que impedem o correto funcionamento dos eletrodomésticos e causam prejuízos aos consumidores, além de recorrentes apagões que culminam na total inoperância dos aparelhos, demonstrando a má operação do serviço.

Considerando que se vislumbra possível afronta aos direitos de diversos consumidores que podem se encontrar na mesma situação;  
Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a averiguação dos fatos narrados na referida representação, bem como adotar eventuais providências diante da situação.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado à CELPA, solicitando que informe as razões de sua conduta e à ANEEL e o PROCON para que informem se existe registro de outras reclamações análogas em face da mesma empresa.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE  
Procurador da República

DESPACHO DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo devido, tendo em vista a necessidade de ulteriores diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto;

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87/2006 CSMPF, os seguintes inquéritos civis:

- 1.1.23.001.00095/2011-62
- 2.1.23.001.000020/2010-09
- 3.1.23.001.000088/2004-31
- 4.1.23.001.000018/2006-45
- 5.1.23.001.000265/2006-41
- 6.1.23.001.000040/2008-57
- 7.1.23.001.000219-2010-29
- 8.1.23.001.000126/2011-85
- 9.1.23.005.000065/2013-88
10. 1.23.005.000076/2013-68
11. 1.23.005.000020/2013-11
12. 1.23.005.000024/2013-91
13. 1.23.005.000083/2013-60

Dê-se ciência às respectivas Câmaras de Coordenação e Revisão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), para publicidade deste ato, conforme disposto no art. 16º da resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

ANDREA COSTA DE BRITO  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA Nº 57, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições constitucionais e legais, pelo Procurador da República signatário, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;  
b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da citada Lei Complementar;  
c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;  
d) a representação denunciando irregularidade em execução de obra de sistema de abastecimento, objeto do Convênio nº. 0697/05 (SIAFI – 558717), firmado entre o Município de São José de Princesa e a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA);  
e) a expiração do prazo do Procedimento Preparatório nº. 1.24.003.000101/2014-77, aguardando resposta de informações requisitadas;

f) a necessidade de colher mais elementos suficientes para que se forme um juízo sobre a situação noticiada.

RESOLVE, nos termos do art. 2º, II, e 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPP e do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, converter o Procedimento Preparatório nº. 1.24.003.000101/2014-77 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a ocorrência dos fatos citados, adotando-se inicialmente as seguintes diligências:

I – encaminhe-se à SJUR para registro no âmbito da PRM/Patos;

II – seja afixada cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria;

III - Requisitar à Fundação Nacional de Saúde, em relação ao Convênio nº. 0697/05 (Convênio SIAFI 558717), informações sobre: i) eventual análise de suas contas; ii) a agência e a conta bancária destinatária dos recursos repassados; iii) possível instauração de tomada de contas especial; iv) demais informações pertinentes ao caso; bem como envio de cópias: 1) do Termo de Convênio com eventuais aditivos; 2) pareceres técnico-financeiros; 3) relatórios de vistorias, inspeções técnicas e fiscalizações; 4) ordens bancárias; 5) comprovantes de execução de despesas; 6) relatórios sobre prestação de contas; 7) demais documentos pertinentes ao caso;

IV – Solicitar ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba informação e o envio, caso haja, cópia do acórdão do julgamento das contas relativas ao convênio;

Cumpra-se.

FILIPE ALBERNAZ PIRES  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 48, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000117/2008-84, que fora instaurado com escopo de acompanhar a ação de reintegração de posse autuada sob o nº 2006.70.01.001373-1, perante a 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Londrina/PR e, especialmente, acompanhar o procedimento administrativo de revisão dos limites da área tradicionalmente ocupada por referida comunidade, assim como adotar as medidas administrativas e judiciais que se fizessem necessárias.

Considerando que a revisão dos limites da Terra Indígena Apucarantina possui duas vertentes: (a) verificar a divergência existente entre as superfícies do registro (6.300 hectares) e da demarcação (5.574 hectares) e (b) verificar a retirada de mais de 50.000 hectares dos Kaingang em 1949, época em que a área do Apucarantina teria caído dos originais 68.536 ha para 6.300 ha.

Considerando providência proferida no despacho do Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000117/2008-84, que, em observância à efetividade e à celeridade, delimitou o objeto daquele procedimento a (a) acompanhar a ação de reintegração de posse autuada sob o nº 2006.70.01.001373-1, perante a 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Londrina/PR e (b) acompanhar a divergência existente entre as superfícies do registro (6.300 hectares) e da demarcação (5.574 hectares); ao tempo que também determinou instauração de novo procedimento para verificar a retirada de mais de 50.000 hectares dos Kaingang em 1949, época em que a área do Apucarantina caiu dos originais 68.536 ha para 6.300 ha.

Considerando ser função do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, consoante art. 129, inciso V, da Constituição Federal, e que a LC nº 75/1993, em seu art. 5º, inciso III, e, dispõe ser função institucional do MPU a defesa dos direitos das comunidades indígenas, preceituando ainda, em seu art. 37, inciso II, que ao MPF cabe atuar “nas causas de competência de quaisquer juízes e tribunais, para defesa de direitos e interesses dos índios e das populações indígenas”.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para, sob sua presidência, acompanhar a revisão dos limites da área tradicionalmente ocupada pela Comunidade Indígena Apucarantina, objeto do procedimento em trâmite na FUNAI, a cargo do Grupo Técnico Apucarana.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – remessa desta portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, na forma do art. 4º, §§ 1º e 2º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF (TEMA: Meio Ambiente), juntando-se esta Portaria como peça inaugural dos autos;

II – dispensa-se a comunicação da instauração deste à 6ª CCR, nos termos do Ofício-Circular Nº 001/2013/6CCR/MPF;

III – com a informação do Diretor de Proteção Territorial da FUNAI (ofício nº 877/2014-GAB/JAO), conclusos.

Cumpra-se.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 200, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar a possível ato de improbidade administrativa mediante auxílio a particular na defesa de interesses deste junto ao IBAMA. Possível configuração também de advocacia administrativa (art. 321 do Código Penal);

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.25.000.000426/2014-42 em Inquérito Civil;

Para isso, DETERMINA-SE:

I – a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II – a comunicação da instauração à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - após, voltem-me conclusos.

RENITA CUNHA KRAVETZ

Procuradora da República

## PORTARIA Nº 202, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar suposta ilegalidade na exigência que teria sido criada pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) para que motoristas profissionais das categorias C, D e E se submetam a teste toxicológico;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.25.000.000731/2014-34 em Inquérito Civil;

Para isso, DETERMINA-SE:

I – a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II – a comunicação da instauração à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - após, voltem-me conclusos.

RENITACUNHAKRAVETZ

Procuradora da República

## PORTARIA Nº 205, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, “c” da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de verificar possível irregularidade na atuação da operadora OI S/A por não cumprir as condições de concessão de bônus aos clientes de telefonia celular que realizam recarga de créditos;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.001080/2014-08, em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I – a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II – a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III – o prosseguimento do feito, com o cumprimento do despacho de fls. 50/51.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 214, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Ref.: Autos MPF/PRPE n. 1.26.000.000530/2014-08

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II -promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPF n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPF n. 87/2006;

Considerando a necessidade de prosseguir apurando notícia de descaracterização do imóvel situado na Rua do Amparo, 215, Amaro – Olinda/PE, de propriedade do Sr. Peter Bauer, o qual provocou diversas intervenções irregulares no local, conforme constatado pelo Termo de Embargo do IPHAN (fls. 31/32), datado de 14.1.2014;

RESOLVE DETERMINAR:

I. A conversão do Procedimento Preparatório MPF/PRPE n. 1.26.000.000530/2014-08 em Inquérito Civil (área temática “Meio Ambiente e Patrimônio Cultural”) tendo por objeto “apurar notícia de descaracterização de imóvel protegido por tombamento federal, localizado na Rua do Amparo, n. 215, bairro do Amparo, Olinda/PE, cuja irregularidade seria atribuída ao seu proprietário, o Sr. Peter Bauer”.

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF n. 87/2006;

III. A comunicação do presente ato a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF n. 87/2006.

MABEL SEIXAS MENGE  
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 909, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que a Procuradora da República VANESSA SEGUEZZI, lotada na PRM/Petrópolis, encontra-se de licença médica no dia 05/09/2014 (1 dia),

RESOLVE: excluir a Procuradora da República VANESSA SEGUEZZI da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no dia 05/09/2014.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO COELHO JUNIOR  
Procurador da República  
Procurador-Chefe da PR/RJ

PORTARIA Nº 910, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que o Procurador da República RODRIGO RAMOS POERSON solicitou alteração de sua licença para acompanhar pessoa da família, anteriormente marcada para o período de 01 a 05/09/2014 (Portaria PR/RJ/Nº 884/2014, publicada no DMPF-e Nº 160 – Extrajudicial de 03/09/2014, Página 76), para o período de 01 a 03/09/2014,

RESOLVE: alterar a Portaria PR/RJ/Nº 884/2014 para consignar, de 01 a 03/09/2014, o período de licença para acompanhar pessoa da família do Procurador da República RODRIGO RAMOS POERSON, excluindo-o, neste período, da distribuição de todos os feitos e audiências a ele destinados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO COELHO JUNIOR  
Procurador da República  
Procurador-Chefe da PR/RJ

PORTARIA Nº 911, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a delegação de competência exarada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da República através da Portaria nº 458, de 2.7.1998,

RESOLVE: designar o Procurador da República RENATO SILVA DE OLIVEIRA para oficiar no Processo nº 2003.5101505609-0 (IPL nº 0235/2003), dando prosseguimento na apuração dos fatos, de acordo com a manifestação da egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO COELHO JUNIOR  
Procurador da República  
Procurador-Chefe da PR/RJ

PORTARIA Nº 914, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando solicitação do Procurador-Chefe da PR/MT, DR. GUSTAVO NOGAMI para autorizar a liberação da Procuradora da República ANA PAULA RIBEIRO RODRIGUES, que manifestou interesse, para atuar em regime de itinerância na PR/MT no período de 09 a 12 de setembro,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Procuradora da República ANA PAULA RIBEIRO RODRIGUES para ter exercício, no período de 09 a 12 de setembro, na Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.

Parágrafo único. No período em que a referida Procuradora da República estiver em exercício na PR/MT terá seus feitos distribuídos em conformidade com as portarias em vigor na respectiva área de atuação e de lotação, observando-se a devida compensação.

Art. 2º. Ficará a cargo da Procuradora designada, providenciar a sua substituição nas audiências referentes à Vara onde oficia que coincidirem com o seu período de atuação na PR/MT.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO COELHO JUNIOR  
Procurador da República  
Procurador-Chefe da PR/RJ

PORTARIA Nº 46, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, nos termos do art. 5º, III, alíneas “c” e “e”, art. 6º, VII, “a”, XIV da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício de Tutela Coletiva e Criminal da PRM de Volta Redonda sobre os procedimentos relativos a direitos do cidadão, nos quais se incluem o direito à moradia (art. 2º, III);

CONSIDERANDO que o direito à moradia decorre do art. 6º, caput, da Constituição da República, consubstanciando direito fundamental;

CONSIDERANDO que o direito fundamental social à moradia contempla duas faces, negativa e positiva;

CONSIDERANDO que a face negativa do referido direito impõe a abstenção do Estado e de terceiros quanto ao seu exercício, ao passo que a face positiva consiste no direito de obter uma moradia digna e adequada, por conta de uma prestação estatal;

CONSIDERANDO a existência de imóvel da União no qual vem sendo desenvolvido projeto, pelo Movimento Nacional de Luta por Moradia, para a construção de casas populares dentro do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades;

CONSIDERANDO que o referido projeto vem sendo acompanhado pela Caixa Econômica, encontrando-se atualmente na fase de aprovação do projeto, após a qual serão iniciadas as obras;

CONSIDERANDO que foi realizada reunião no dia 04/09/2014, nesta Procuradoria da República, com representantes do Movimento Nacional de Luta por Moradia, da Caixa Econômica Federal.; Secretaria de Patrimônio da União e da Secretaria de Planejamento de Volta Redonda;

CONSIDERANDO que, na referida reunião, se constatou que há necessidade em resolver certas pendências no projeto junto à Prefeitura de Volta Redonda;

CONSIDERANDO que, após a resolução das pendências, o projeto poderá ser aprovado junto à CEF, iniciando-se, na sequência, as obras;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de soluções que contemplem os direitos fundamentais dessas famílias;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para: “Acompanhara concretização do direito à moradia em razão de projeto do Minha Casa Minha Vida na ocupação 9 de novembro.”

Como providências iniciais, DETERMINO

I – O arquivamento de cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República.

II – O agendamento de nova reunião com o MNLM, a CEF, a SPU e Secretaria de Planejamento de Volta Redonda para 17 de setembro de 2014, às 17 horas;

III – A solicitação de informações à Secretaria do Planejamento, no prazo de 10 dias, sobre as medidas adotadas desde a reunião ocorrida em 04 de setembro de 2014 quanto à análise do projeto referente à Ocupação 09 de novembro.

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR  
Procurador da República

PORTARIA Nº 339, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.001021/2014-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea “h”; inciso III, alínea “b”; inciso V, alíneas “a” e “b”; no artigo 6º, inciso VII, inciso XIV, alínea “f”; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea “a” da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea “f”, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público e os serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo nº 1.30.001.001021/2014-51 instaurado para apurar notícia da realização de curso preparatório realizado no espaço físico do Instituto Nacional do Câncer com cobrança de valores;

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

Destarte, determina ainda a adoção das seguintes providências:

1) oficiar ao Diretor do INCA para acusar o recebimento do ofício de fl. 21, e, em complementação, requisitar: (a) que informe o nome e qualificação do(s) funcionário(s)/servidor(es) que solicitaram a liberação do espaço do INCA para a realização do curso; (b) que informe o nome e qualificação do(s) funcionário(s)/servidor(es) que autorizaram a utilização do referido espaço; (c) que encaminhe cópia de toda a documentação referente à solicitação e à autorização para a realização do curso em questão; (d) que informe nome e qualificação do funcionário/servidor que é o responsável pela administração predial da unidade em que foi realizado o curso; (e) que informe qual(is) o(s) funcionário(s)/servidor(es) que autorizou(aram) a entrada de Monica Pavani, Mara Gonçalves e Wagner Homem no INCA.

2) alterar o resumo/ementa do presente para:

“INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - INCA – UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO PREPARATÓRIO – COBRANÇA DE VALORES – INTERESSES PRIVADOS E UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO – POSSÍVEIS IRREGULARIDADES”

3) alterar a vinculação do presente inquérito civil para a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

4) registrar a presente portaria;

4) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis, inclusive, quanto à publicação;

5) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil;

Após, à Divisão Cível Extrajudicial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DICIVE) para acautelar por 30 (trinta) dias, tendo em vista o ofício expedido na presente data, ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

Procuradora da República

PORTARIA Nº 340, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento foi instaurado com o fito de fiscalizar e acompanhar o funcionamento dos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS-FUNDEB do município do Rio de Janeiro;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos narrados no Procedimento Preparatório nº 1.30.001.006494/2013-64.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (5ª CCR), para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO  
Procuradora da República

DESPACHO DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002322/2014-01

Vistos etc...

Na forma do art. 4º, § 1º da Resolução CSMFP nº 87/06, prorrogo o prazo de conclusão do presente procedimento por mais 90 dias.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE  
Procurador da República

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 43, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público, insere-se a de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, o que lhe confere a legitimidade para atuar na tutela da respeitabilidade e eficácia dos serviços públicos, garantindo, em última análise, a defesa de direitos difusos da sociedade (art. 129, II, da CF e art. 2º da LC nº 75/93); bem assim o dever de assegurar a defesa dos direitos constitucionais do cidadão que visam a garantia do efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 11 da LC nº 75/1993 e art. 127 da CF);

CONSIDERANDO o teor da representação formulada pelo cidadão Elonir Sales Angheben, dando conta da falta de médico dermatologista para atendimento pelo SUS em Bento Gonçalves, e que sua esposa Genice Sales Angheben necessitaria de atendimento urgente na área;

Determina a CONVERSÃO do presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos em toda sua extensão, identificar os responsáveis e suas circunstâncias, para, ao fim e ao cabo, se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Como diligências iniciais, determina-se:

[a] diligencie a Secretaria no sentido de se atualizar as informações quanto ao atendimento prestado à cidadã GENECI SALES ANGHEBEN;

[b] notifique-se o médico Diogo Fenner para que compareça na sede da Procuradoria da República em Bento Gonçalves, para prestar esclarecimentos acerca dos fatos, na condição de testemunha;

[c] oficie-se à Secretaria de Saúde do Município, a fim de que esclareça qual é a demanda/mês atual em consultas com especialista médico em dermatologia, bem como esclareça quais os procedimentos que estão sendo adotados para sanar tal lacuna na área da saúde, considerando-se que não há nenhum profissional cadastrado na Secretaria para prestar atendimento à população.

Autuar a portaria e as peças de informação que originaram a instauração (Procedimento Preparatório nº 1.29.012.000130/2014-43).

Designa-se o servidor Lauro José Sausen Júnior, Mat. 6454-8, para secretariar os trabalhos.

Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil (art. 4º da Res. nº 87/2010-CSMPF).

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW  
Procurador da República

PORTARIA Nº 44, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em razão da competência constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao patrimônio público e social e o zelo à probidade administrativa (arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, incisos VII, alíneas 'b', 'c' e 'd', e inciso XIV, alínea "f", da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO os fatos relatados nos autos do procedimento administrativo nº 1.29.012.000050/2014-98, dando conta da prática de cobrança abusiva e indevida de valores a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS – pelo Hospital de Guaporé (Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro), mediante a exigência de mensalidades para fins de atendimento pelo SUS pelo denominado “Plano de Saúde Amigo do Hospital”;

Determina a CONVERSÃO do presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos em toda sua extensão, identificar os responsáveis e suas circunstâncias, para, ao fim e ao cabo, se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Autuar a portaria e as peças de informação que originaram a instauração (Procedimento Preparatório nº 1.29.012.000072/2014-58).

Designa-se o servidor Lauro José Sausen Júnior, Mat. 6454-8, para secretariar os trabalhos.

A título de diligências investigatórias iniciais notifique-se o médico auditor Luis Carlos Maffacioli, a fim de que compareça na sede da Procuradoria da República, em data a ser agendada pela Secretaria, para prestar esclarecimentos acerca dos fatos, na condição de testemunha.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil (art. 4º da Res. nº 87/2010-CSMPF).

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

Procurador da República

DESPACHO DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

CONSIDERANDO as declarações prestadas na data de hoje, relatando fatos atinentes ao atendimento do servidor do INSS Júlio Roberto Leite Souza, perito médico;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso II, da Constituição da República dispõe ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que a previdência é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º da CF/88), sendo o Instituto Nacional do Seguro Social a autarquia federal incumbida das questões afetas a tal direito;

CONSIDERANDO os deveres dos servidores públicos federais, estabelecidos no art. 116 da Lei nº 8.112/90;

CONSIDERANDO as previsões relativas à carga horária dos peritos e aos procedimentos de realização das perícias constantes do “Manual de Perícia Médica da Previdência Social”;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências visando melhor delinear eventual irregularidades a serem investigadas;

INSTAURE-SE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objeto inicial de “apurar supostas inadequações do atendimento prestado pelo serviço de perícias da Agência do INSS em Cruz Alta/RS”, o qual, a partir das informações obtidas junto ao INSS e por meio de eventuais novas declarações, será melhor delimitado.

Como diligências iniciais, considerando a solicitação feita às declarantes para que eventuais outras pessoas com informações a serem trazidas fossem encaminhadas a esta PRM, determino:

- a) Grave-se mídia com os arquivos relativos às declarações;
- b) Reduza-se a termo, resumidamente, as declarações;
- c) Aguarde-se até 10 de setembro o agendamento de novas oitivas;
- d) Após as mencionadas oitivas, ou sem agendamentos, façam os autos conclusos para a expedição de ofício ao INSS.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA KENNE DA SILVA

Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 28, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Ref. Doc. 12250/2014

O Procurador Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de Rondônia, Raphael Luis Pereira Bevilaqua, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, “e”, da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, § 1, da Lei no 7.347/85.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, “e”, da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO a função exercida pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, reforma agrária, moradia adequada, não discriminação, alimentação adequada;

CONSIDERANDO que os grandes empreendimentos no Rio Madeira (UHE Santo Antônio e Jirau) geraram um grande passivo social para o Estado de Rondônia e que a atuação do Ministério Público Federal é imprescindível para tentar minorar as consequências negativas, especialmente no que diz respeito aos impactos no direito à manutenção do modo de vida das comunidades tradicionais (art. 216 da CRFB), à saúde, educação e moradia adequada, além, é claro, do direito à dignidade da pessoa humana e ao desenvolvimento não só econômico, mas também social;

CONSIDERANDO que o fenômeno da cheia histórica do Rio, diretamente agravada pelos empreendimentos hidrelétricos, causou inúmeros e graves prejuízos ao núcleo urbano de Porto Velho, aos distritos e comunidades ribeirinhas, o que causou violação ampla e generalizada de direitos humanos básicos (moradia, alimentação, saúde, educação, etc);

CONSIDERANDO que é notório e unânime que o nível da água do Rio Madeira, durante aquele período, permaneceu muito acima da média dos outros anos, ultrapassando, inclusive, o do maior registro histórico do Estado, o que motivou à Defesa Civil a decretar estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o teor da reunião realizada nesta procuradoria em 2 de junho de 2014 entre o procurador signatário e representantes do Conselho das Associações e Cooperativas do Médio e Baixo Madeira- CONACOBAM, na qual relatou-se uma série de problemas enfrentados pelos produtores do médio e baixo Madeira, notadamente acerca de moradia, saúde, educação e produção, todos reflexos da cheia do Rio Madeira;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Sobrevoos de abril de 2014, encaminhado pela Câmara Municipal de Porto Velho com o objetivo de localizar áreas firmes viáveis para a reconstrução dos distritos de São Carlos, Nazaré, Calama e Demarcação, bem como subsidiar o Poder Público no planejamento de ações para reverter os danos causados aos atingidos pela enchente do Rio Madeira;

CONSIDERANDO, por fim, que o Poder Público nas três esferas (Municipal, Estadual e Federal) é também responsável por amparar os atingidos e reestruturar todo o sistema de serviços públicos (saúde, educação, água, energia elétrica, etc), especialmente nas 43 (quarenta e três) comunidades ribeirinhas do médio e baixo Madeira, que foram profundamente comprometidas.

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o seguinte objeto: “apurar as providências adotadas pelo Poder Público em todas as esferas (Municipal, Estadual e Federal) para responder aos impactos da cheia nas comunidades ribeirinhas do baixo e médio Madeira”.

NOMEAR os servidores lotados junto à Secretaria da PRDC para atuar como secretários no presente.

DETERMINAR (i) o cumprimento das diligências do despacho PR-RO-12250/2014; (ii) a comunicação da presente medida ao NAOP-PFDC da 1ª Região, encaminhando cópia desta para publicação, em atenção ao disposto no art. 5º, VI da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF e art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Porto Velho, 5 de junho de 2014.

RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 181, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ora signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO os elementos de informação constantes nos autos do PP nº 1.32.000.000108/2014-47, instaurado para apurar a falta de fiscalização das embarcações/conduções em travessia no rio Rio Branco por parte da Capitania dos Portos.

b) CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal (LC 75/93, art. 2º);

c) CONSIDERANDO que é atribuição da Capitania dos Portos exercer a Polícia Naval, fazer executar o serviço de socorro marítimo nas zonas de sua jurisdição, controlar e fiscalizar o serviço de praticagem, inspeção de embarcações, exames de habilitação etc (Decreto nº 50059/61 – Regulamento das Capitânicas dos Portos);

d) CONSIDERANDO as notícias de diversos episódios de desaparecimentos e naufrágios no Rio Branco noticiados nos jornais de grande circulação, situação que vem se agravando com a precária fiscalização nos balneários da cidade e no entorno do Rio Branco;

e) CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de motivo justificável;

f) CONSIDERANDO que vencido este prazo o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil público (art. 2º, §7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

g) CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se para expirar em breve, sem que, no entanto, haja solução para o objeto que ensejou a sua instauração;

h) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento preparatório e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000108/2014-47 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e legal coleta de elementos objetivando subsidiar eventuais ações judiciais ou providências extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, nele constando o seguinte resumo: PRDC. “Apurar a falta de fiscalização das embarcações/conduções em travessia no rio Rio Branco por parte da Capitania dos Portos.”

Outrossim, aguarde-se resposta da Capitania dos Portos.

Aos ofícios expedidos no bojo deste Inquérito Civil deve ser informado o link para acesso a esta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUSTAVO KENNER ALCÂNTARA  
Procurador da República  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

## PORTARIA Nº 194, DE 26 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea “b”, e XIV, alínea “f”, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações das Resoluções CSMPF nº 106, de 06/04/2010, 108, de 04/05/2010, e 121, de 01/12/2011, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é destinado à proteção do patrimônio público e social, dentre outros;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93, e o artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 23/2007, c/c artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO os elementos de convicção acostados à Notícia de Fato nº 1.32.000.000583/2014-13;

Determina o seguinte:

1. Autue-se o expediente acima mencionado como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a regular e legal coleta de elementos destinados ao esclarecimento do narrado, bem como objetivando subsidiar eventuais ações judiciais ou providências extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei, que terá o seguinte objeto/resumo:

“TC-015.618/2011-0 do TCU. Indícios de irregularidades relativas a acumulação de cargos públicos por servidores do IFRR. Infração ao regime de dedicação exclusiva. Jornadas de trabalho incompatíveis, dentre outras.”.

2. DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente. Aos Ofícios expedidos no bojo deste Inquérito Civil deverá ser juntada cópia desta Portaria ou indicado o endereço oficial onde ela esteja disponível.

3. Caberá ao Setor Extrajudicial desta Procuradoria da República no Estado de Roraima promover a atuação em Inquérito Civil, que deverá ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo o recebimento de documentos recebidos a partir de requisição deste Órgão Ministerial, deverão estes ser juntados independente de novo despacho. Caso haja o vencimento do prazo de tramitação do ICP, ou ultrapassado o prazo de resposta das requisições (30 dias, caso outro não seja especificado), deverá a SEEXTJ/PR-RR certificar e fazer os autos conclusos para prorrogação ou análise.

5. Cumpram-se as diligências indicadas em Despacho em separado.

JÚLIA WANDERLEY VALE CADETE

Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

## PORTARIA Nº 20, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que adiante subscreve, no exercício de suas atribuições, e:

a) considerando que compete ao Ministério Público zelar pela proteção do patrimônio público (art. 129, III, CF);

b) considerando o disposto no art. 5º, inciso, III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93, que versa sobre a atuação do Ministério Público Federal na defesa do patrimônio público;

c) considerando o contido no Inquérito Civil nº 06.2011.002667-8, do MPSC, remetido a esta Procuradoria da República, em declínio de atribuição, a tratar das supostas irregularidades na licitação e execução de obras de microdrenagem urbana no Município de São João Batista, custeadas, em parte, com recursos da União.

d) considerando, por fim, o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converte o procedimento preparatório autuado sob nº 1.33.008.000311/2014-14 em Inquérito Civil, para apurar os fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, pelo sistema Único, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

PEDRO PAULO REINALDIN

Procurador da República

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IC 1.33.001.000159/2010-06, Acompanhamento de recuperação ambiental em área de preservação permanente que interfiram na área total dos terrenos no qual foram erguidos os empreendimentos “Condomínio Residencial Morada das Nascentes I e II”, com retificação de curso d’água, coleta e tratamento de esgoto de 65 residências no entorno do empreendimento. COMPROMITENTE: Ministério Público Federal, apresentado pelo Dr. Ricardo Kling Donini. COMPRIMISSÁRIOS: FATMA – CODAM/Blumenau, representada pelo Gerente de Desenvolvimento Ambiental, Sr. Luiz Polidoro; FAEMA, representada por seu presidente, Sr. Jean Carlos Naumann e Município de Blumenau, representado pelo Prefeito Napoleão Bernardes Neto. OBJETO: prorroga por doze meses a obrigação de fazer consistente na implantação de rede coletora de esgoto ligando 65 residências do entorno do empreendimento à estação de tratamento dos condomínios em destaque. DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2013. ASSINATURAS: Ricardo Kling Donini, Luiz Polidoro, Jean Carlos Naumann e Napoleão Bernardes Neto.

DESPACHO DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Inquérito Civil nº 1.33.002.000389/2013-08

Tendo em vista a imprescindibilidade do prosseguimento das investigações objeto destes autos e por ter expirado o prazo previsto no artigo 15, da Resolução Nº 87/2010, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, PRORROGO por 1 (um) ano o prazo para conclusão deste inquérito.

Cientifique-se, imediatamente, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento e registro de procedimentos administrativos do Ministério Público Federal.

Outrossim, se eventualmente ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo supracitado, sejam novamente conclusos os autos para análise da adoção das medidas previstas no § 7º, do art. 2º da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMMPF.

RENATO DE REZENDE GOMES  
Procurador da República

DESPACHO DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Inquérito Civil nº 1.33.002.000393/2013-68

Tendo em vista a imprescindibilidade do prosseguimento das investigações objeto destes autos e por ter expirado o prazo previsto no artigo 15, da Resolução Nº 87/2010, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, PRORROGO por 1 (um) ano o prazo para conclusão deste inquérito.

Cientifique-se, imediatamente, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento e registro de procedimentos administrativos do Ministério Público Federal.

Outrossim, se eventualmente ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo supracitado, sejam novamente conclusos os autos para análise da adoção das medidas previstas no § 7º, do art. 2º da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMMPF.

RENATO DE REZENDE GOMES  
Procurador da República

DESPACHO DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Inquérito Civil nº 1.33.002.000395/2013-57

Tendo em vista a imprescindibilidade do prosseguimento das investigações objeto destes autos e por ter expirado o prazo previsto no artigo 15, da Resolução Nº 87/2010, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, PRORROGO por 1 (um) ano o prazo para conclusão deste inquérito.

Cientifique-se, imediatamente, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento e registro de procedimentos administrativos do Ministério Público Federal.

Outrossim, se eventualmente ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo supracitado, sejam novamente conclusos os autos para análise da adoção das medidas previstas no § 7º, do art. 2º da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMMPF.

RENATO DE REZENDE GOMES  
Procurador da República

DESPACHO DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Inquérito Civil nº 1.33.002.000397/2013-46

Tendo em vista a imprescindibilidade do prosseguimento das investigações objeto destes autos e por ter expirado o prazo previsto no artigo 15, da Resolução Nº 87/2010, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, PRORROGO por 1 (um) ano o prazo para conclusão deste inquérito.

Cientifique-se, imediatamente, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento e registro de procedimentos administrativos do Ministério Público Federal.

Outrossim, se eventualmente ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo supracitado, sejam novamente conclusos os autos para análise da adoção das medidas previstas no § 7º, do art. 2º da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMMPF.

RENATO DE REZENDE GOMES  
Procurador da República

DESPACHO DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

Inquérito Civil nº 1.33.000.002257/2013-22

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de alcançar o objeto do presente feito, em especial para analisar a resposta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, prorrogo o seuprazo por 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

2) à Secretaria de Gabinete para solicitação da publicação do ato, bem ainda para registro da presente prorrogação junto ao sistema Único.

MAURÍCIO PESSUTTO  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE**

PORTARIA Nº 1135, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a competência que lhe foi delegada por meio da Resolução nº 01, de 12 de novembro de 2010, bem como a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 18 de agosto de 2014, resolve:

I – Designar a Procuradora da República FERNANDA TEIXEIRA DE SOUZA DOMINGOS, lotada na Procuradoria da República no Estado de São Paulo, e, nas suas férias e impedimentos, o(a) Procurador(a) que a substituir, para officiar nos autos nº 0008585-15.2014.403.6181, em trâmite perante a 4ª Vara Criminal Federal da Subseção Judiciária de São Paulo;

II - Determinar sejam remetidos os referidos autos à Divisão Criminal Judicial desta Procuradoria, para registro e encaminhamento à Procuradora da República designada, bem como seja dada ciência ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA  
Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1136, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a competência que lhe foi delegada por meio da Resolução nº 01, de 12 de novembro de 2010, a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 18 de agosto de 2014, bem como o teor do Despacho nº 10714/2014, resolve:

I – Designar a Procuradora da República HELOÍSA MARIA FONTES BARRETO, lotada na Procuradoria da República em São Paulo, e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que a substituir, para officiar nos autos n.º 0007082-56.2014.403.6181, em trâmite perante a 1ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/SP;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Divisão Criminal Judicial, para registro e encaminhamento à Procuradora da República designada, bem como seja dada ciência à Procuradora da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA  
Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1137, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e na Resolução PR/SP n.º 01, de 12 de novembro de 2010, considerando o teor do Ofício n.º 13898/2014 (PR-SP-00057016/2014), de 29 de agosto de 2014, resolve:

I – Designar o Procurador da República em São Paulo ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA para atuar em conjunto com a Procuradora da República em São Paulo ANA LETICIA ABSY, nos autos n.º 0002609-32.2011.403.6181, n.º 0002618-91.2011.403.6181, n.º 0002555-61.2014.403.6181, n.º 0002626-63.2014.403.6181, n.º 0002627-48.2014.403.6181, n.º 0002628-33.2014.403.6181, n.º 0002629-18.2014.403.6181, bem como nos demais feitos distribuídos por dependência, em trâmite perante a 5ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo;

II – Determinar seja dado conhecimento aos Procuradores da República interessados, bem como à Divisão Criminal Judicial desta unidade.

ANAMARA OSÓRIO SILVA  
Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1138, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a competência que lhe foi delegada por meio da Resolução nº 01, de 12 de novembro de 2010, bem como a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 18 de agosto de 2014, resolve:

I – Designar a Procuradora da República HELOÍSA MARIA FONTES BARRETO, lotada na Procuradoria da República em São Paulo, e, nas suas férias e demais impedimentos, o (a) Procurador (a) que a substituir, para officiar nos autos n.º 0000800-12.2008.403.6181, em trâmite perante a 1ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/SP;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Divisão Criminal Judicial, para registro e encaminhamento à Procuradora da República designada, bem como seja dada ciência à Procuradora da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA  
Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1139, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a competência que lhe foi delegada por meio da Resolução nº 01, de 12 de novembro de 2010, bem como a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 18 de agosto de 2014, resolve:

I – Designar a Procuradora da República ANNA CLÁUDIA LAZZARINI, lotada na Procuradoria da República em São Paulo, e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que a substituir, para officiar nos autos n.º 0007724-29.2014.403.6181, em trâmite perante a 1ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/SP;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Divisão Criminal Judicial, para registro e encaminhamento à Procuradora da República designada, bem como seja dada ciência à Procuradora da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA  
Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1140, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 18 de agosto de 2014, resolve:

I – Designar o Procurador da República ALMIR TEUBL SANCHES, lotado na Procuradoria da República no Município de Osasco e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que o substituir, para officiar nos autos n.º 0001943-75.2004.403.6181, em trâmite perante a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Osasco/SP;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Procuradoria da República no Município de Osasco, para cientificação, registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja dada ciência à Procuradora da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA  
Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 29, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das funções institucionais previstas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República, e:

a) considerando as atribuições institucionais constantes nos artigos 5º, inciso IV, 6º, inciso VII, “d”, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

b) considerando o disposto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985;

c) considerando as disposições contidas nos artigos 1º, 2º, inciso I, e 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando as disposições contidas nos artigos 1º, 2º, inciso I, 4º, inciso II, e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando que, segundo informações juntadas ao Inquérito Policial nº 0105/2013, as obras de construção de quadra poliesportiva, com recursos do Ministério do Esporte, no Município de Piquete, cujo término estava previsto para 2011, ainda não foram concluídas.

f) considerando que tais informações indicam a possível prática de atos de improbidade administrativa;

Instaura INQUÉRITO CIVIL com o seguinte objeto: “apurar possíveis atos de improbidade administrativa relacionados à construção de quadra poliesportiva, com recursos do Ministério do Esporte, no município de Piquete”.

Ficam designados os Técnicos Administrativos Ricardo Godinho Sanaie e Ricardo Uchoas de Paula para secretariar o feito.

Publique-se, nos termos das disposições contidas nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos artigos 5º, VI, e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Comunique-se a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

MARÍLIA RIBEIRO SOARES RAMOS FERREIRA  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 259, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.00002962014-63, com a seguinte ementa:

“RELIGIÃO. Notícia de site com interpretação de textos bíblicos que podem ensejar violência e discriminação religiosa.”

-referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.002962/2014-63 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS  
Procuradora da República

DESPACHO DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.34.001.000225/2013-26

1) Prorrogo as investigações relacionadas ao presente inquérito civil público por mais 01 (um) ano, nos termos do que prevê o artigo 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução CNMP nº 35, de 23/03/2009, e atento ao art. 15, § 1º da Resolução CSMPF nº 87, de 03/08/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06/04/2010, em razão da necessidade de aguardar respostas de ofícios e diligências.

Lancem-se os registros cabíveis junto ao sistema de cadastramento informático.

Cientifique-se a 5ª Câmara – Patrimônio Público e Social da presente prorrogação;

2) oficie-se ao CREA-SP solicitando cópia do estudo elaborado pela Superintendência de Controladoria – SUPCON, opinando em 2010 pelo reajuste de 34% nos Contratos de Prestação de Serviços e Cessão de Uso de Instalações que o CREA celebra com entidades de classe;

3) oficie-se à Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul solicitando cópia do Contrato de Prestação de Serviços e Cessão de Uso de Instalações referente aos anos de 2011 e 2014.

STEVEN SHUNITI ZWICKER  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 47, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O 1º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e na Resolução 87, alterada pela Resolução 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMPF e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP.

Converto o Procedimento Preparatório nº 1.35.000.000299/2014-35 em Inquérito Civil, na forma estabelecida no art. 4º § 4º da Resolução 87 do CSMPF e no art. 2º § 7º da Resolução 23 do CNMP, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): apurar supostas irregularidades na execução do convênio nº 657295/2009, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município de Carira/SE, referente à aquisição de veículo automotor para transporte escolar, na gestão da ex-prefeita Gilma Araújo Santos Chagas.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): A apurar

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Município de Carira

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil, os seguintes servidores, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Igor José Oliveira Pereira e Edson Guedes Gomes.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo “Inquérito Civil”.

EUNICE DANTAS  
Procuradora da República - 1º Ofício do Patrimônio Público

## PORTARIA Nº 56, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Notícia de fato n.º 1.35.000.001316/2014-51. Assunto: Apurar notícia de funcionamento de atividade de carcinicultura, potencialmente poluidora e utilizadora de recursos naturais, sem licença do órgão ambiental competente, no Povoado Colônia Miranda, Sítio Gameleiro, S/N, no município de São Cristóvão/SE, por parte de Teresio Manuel Chirife Morel.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 3º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, ‘d’, e inciso III, ‘b’, dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando que, nos termos do art. 6º, inciso XIX, ‘a’ e ‘b’, c/c art. 37, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação, bem como das pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados;

Considerando que a Constituição da República de 1988 consagrou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, CF/88);

Considerando que o Código Florestal em vigor (Lei n.º 12.651/2012) considerou, em seu art. 4º, inciso VII, como vegetação de preservação permanente os manguezais em toda sua extensão, disposição essa já prevista na Resolução CONAMA n.º 303, de 20/03/2002, em seu art. 3º, inciso X;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal (art. 225, §1º, IV), a Lei nº 6.938/81 (art. 10) e que a Resolução CONAMA nº 237/1997 determina a necessidade de licença do órgão competente para construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, assim considerada a carcinicultura (Resolução CONAMA nº 312/2002);

Considerando o conteúdo da notícia de fato n.º 1.35.000.001316/2014-51, autuadas a partir do Memorando GSN/PR/SE nº 032/2014 (f. 04), da lavra da Procuradora Regional da República Gicelma Santos do Nascimento, que encaminhou, entre outros documentos relacionados à operação de atividade de carcinicultura sem a necessária licença ambiental (objeto de apurações individualizadas e específicas – f. 03), cópia do Relatório de Fiscalização nº 76/2014-GEFIS/GELIC (fls. 05/07), elaborado pela ADEMA, segundo o qual, durante diligência fiscalizatória empreendida por aquele ente ambiental, constatou-se o funcionamento, sem autorização do órgão ambiental competente, de 05 (cinco) viveiros de camarão no imóvel denominado “Sítio Gameleiro”, Povoado Colônia Miranda, município de São Cristóvão/SE, de propriedade do Sr. Teresio Manuel Chirife Morel, restando lavrado o Auto de Infração nº 145/2014 (f. 08), exigindo-se, por conseguinte, a devida apuração e, se for o caso, adoção das medidas cabíveis;

RESOLVE instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com a notícia de fato n.º 1.35.000.001316/2014-51, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: “Apuração do funcionamento de viveiros de carcinicultura sem autorização da autoridade ambiental competente, no imóvel denominado 'Sítio Gameleiro', Povoado Colônia Miranda, município de São Cristóvão/SE”, e possível responsável: “Teresio Manuel Chirife Morel”;

2. Designação dos servidores em exercício no 3º Ofício da Tutela Coletiva para funcionarem como Secretários no presente feito;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico (para o endereço 4camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1. Expedição de ofício à Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA), requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, o envio de cópia integral do processo instaurado por aquela autarquia em razão do Auto de Infração nº 145/2014, expedido em desfavor de Teresio Manuel Chirife Morel;

2. Expedição de ofício à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe (SPU/SE), para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se a área indicada no Relatório de Fiscalização nº 76/2014-GEFIS/GELIC (fls. 05/07) pertence à União, indicando, também, qual a situação da mesma perante a SPU e o seu regime de utilização;

3. Expedição de memorando à Chefia Administrativa dessa Procuradoria da República, solicitando-lhe a liberação de servidor da Seção de Pesquisa e Análise Descentralizada – SEPAD, para a realização de diligência no local indicado no Relatório de Fiscalização nº 76/2014-GEFIS/GELIC (fls. 05/07), com o objetivo de proceder ao registro fotográfico do local e colher informações sobre a existência de manguezal na área.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a Secretaria de Tutela Coletiva realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA  
Procurador da República

#### EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 164/2014  
Divulgação: segunda-feira, 8 de setembro de 2014 - Publicação: terça-feira, 9 de setembro de 2014**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913  
E-mail: publica@pgr.mpf.gov.br**

**Responsáveis:  
Konrad Augusto de Alvarenga Amaral  
Coordenador de Gestão Documental  
Silvio Meireles Soares  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**